



DEPARTAMENTO DE TAQUIGRAFIA, REVISÃO E REDAÇÃO

NÚCLEO DE REDAÇÃO FINAL EM COMISSÕES

TEXTO COM REDAÇÃO FINAL

COMISSÃO ESPECIAL - PL 8046/10 - CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL		
EVENTO: Audiência Pública	Nº: 1437/11	DATA: 21/09/2011
INÍCIO: 09h29min	TÉRMINO: 13h01min	DURAÇÃO: 03h31min
TEMPO DE GRAVAÇÃO: 03h31min	PÁGINAS: 72	QUARTOS: 43

DEPOENTE/CONVIDADO - QUALIFICAÇÃO

LUIZ FUX – Ministro do Supremo Tribunal Federal e Presidente da Comissão de Juristas que elaborou o anteprojeto do novo Código de Processo Civil.

SUMÁRIO: Debate sobre o Parecer ao Projeto de Lei nº 8.046, de 2010, do Senado Federal, que trata do Código de Processo Civil.

OBSERVAÇÕES

**Houve intervenções fora do microfone. Inaudíveis.
Há palavras ininteligíveis.
A reunião foi suspensa e reaberta.**



O SR. PRESIDENTE (Deputado Fabio Trad) - Havendo número regimental, declaro aberta a 4ª Reunião Ordinária da Comissão Especial destinada a proferir parecer ao Projeto de Lei nº 8.046, de 2010, do Senado Federal, que trata do Código de Processo Civil, convocada para ouvir, em audiência pública, o Exmo. Sr. Ministro Luiz Fux, membro do Supremo Tribunal Federal e Presidente da Comissão de Juristas que elaborou o anteprojeto do novo Código de Processo Civil.

Ministro Luiz Fux, a Câmara dos Deputados sente-se honrada em recebê-lo. V.Exa., um dos maiores expoentes do mundo jurídico nacional, é na realidade um dos grandes inspiradores do projeto de reforma sobre o qual nos debruçamos a fim de aperfeiçoá-lo.

Atendendo a um requerimento formulado pelo Deputado Eduardo Cunha e corroborado pelo Relator, Deputado Sérgio Barradas Carneiro, o Colegiado, por unanimidade, deliberou convidá-lo, para termos a dimensão dos pontos de vista de V.Exa. a respeito dos meandros e das particularidades do projeto de reforma. Sintase à vontade. A Casa reitera que se sente honrada com a presença de V.Exa.

O SR. MINISTRO LUIZ FUX - Muito bom dia a todos.

Gostaria de saudar o Deputado Fabio Trad, Presidente da Comissão Especial para estudo do novo Código de Processo Civil, e o Relator, Deputado Sérgio Barradas Carneiro.

A vida acadêmica até nos inspira a isso. Os juristas italianos são pessoas de formação cultural tal, que convivem muito mal com as adversidades. Então, são homens um pouco mais ácidos. Certa feita, o Prof. Piero Calamandrei, que era ao mesmo tempo um cientista político e grande jurista, foi visitar a Universidade do México, a universidade de língua latina mais antiga, a convite do Prof. Niceta Alcalá-Zamora y Castillo. Apesar de seu temperamento avesso a agrados e à forma tão tradicional da afetividade brasileira, foi recepcionado com uma enorme faixa que dizia ser aquela a sua casa. Aquilo o inspirou a produzir vários estudos sobre processo e democracia. E o ambiente foi muito saudável, tanto que ele manifestou, apesar da sua introspecção, o quanto lhe fizera bem aquela manifestação de afeição.



Quero dizer aos senhores que, muito embora essa faixa não seja explícita, para mim, aqui na Câmara dos Deputados, essa faixa é implícita. Esta é a minha casa, principalmente quando eu me refiro ao Código de Processo Civil.

Eu não tenho noção de quanto houve de renovação na Casa. Não tenho ideia. Mas talvez eu traga aqui um dado interessante: começou nesta Casa a proposta de novo Código de Processo Civil para o qual viemos aqui, com a simplicidade que é nosso dever de ofício, pedir o apoio da Câmara dos Deputados. Ela começou na Comissão de Constituição e Justiça, presidida, se não me falha a memória, pelo Deputado Eliseu Padilha. A primeira apresentação do Código de Processo Civil foi na Câmara dos Deputados. Naquela oportunidade os colegas de V.Exas. muito nos influenciaram e estimularam a prosseguir.

O segundo passo foi a entrega da função, no prazo regimental estipulado, para quem nos incumbira dela: uma das Casas do Congresso Nacional, o Senado. No entanto, no mesmo dia — e hoje vejo aqui o Deputado Miro Teixeira, que há de se recordar daquele dia —, estimulado pelos colegas Deputados, ainda que cerimonioso, ingressei no plenário da Câmara dos Deputados e, ao mesmo tempo em que fiz a entrega da nossa função lá para o Senado Federal, eu a entreguei, dentro do plenário, para o Deputado Michel Temer, Presidente da Casa. Tive ainda a honra de contar com a presença do meu amigo e também Deputado Miro Teixeira, que recebeu naquele momento um Código autografado.

A vida é repleta dessas felizes coincidências. Quando caminhamos, o que vai à frente é o nosso passado. E este aqui é o passado do Código de Processo Civil.

Todos sabemos — talvez eu faça algo de maneira coloquial só para explicitar o porquê da criação do novo Código — as razões subjacentes a isso. Nós sabemos que o processo é um instrumento através do qual o cidadão pede justiça, e o Estado presta justiça. E ninguém pode aguardar a consumação de um século para que a justiça seja prestada.

Por outro lado, não há direito, ou garantia constitucional, sem processo. O velho Prof. Liebman, que fundou a Escola Processual Brasileira e se exilou em São Paulo da perseguição nazista, dizia que um direito sem processo fica sujeito à boa vontade dos homens, ao cumprimento espontâneo. Então, é preciso haver a intermediação do Estado-juiz para que se possa prestar justiça em prazo razoável.



Todas as declarações fundamentais dos direitos do homem, todas elas — a nossa declaração, que é o Pacto de San José da Costa Rica, a declaração europeia, a da ONU, a da África, a dos povos muçulmanos — assentam que um país que não se desincumbe da prestação da justiça em prazo razoável tem uma justiça inacessível.

Na Europa, a Comunidade Europeia julga Estados soberanos que não se desincumbem da prestação da justiça em prazo razoável. Nós, que atuamos no meio jurídico, e vários colegas Deputados que têm formação jurídica sabemos como é enfática a cobrança da população quanto à morosidade judicial. E o que é pior, porque o processo é um instrumento de realização de justiça através do Judiciário: quando o processo falha, o Poder Judiciário alcança níveis alarmantes de insatisfação junto à população. E é extremamente perigoso para o meio social a incredulidade em relação à Justiça. Se o cidadão comum verifica que o processo não cumpre o seu desígnio de dar solução justa em prazo razoável, o desejo natural que ele nutre é no sentido de fazer justiça pelas próprias mãos. Isso porque o Estado-juiz não se desincumbe em prazo razoável.

Aqui, alhures, no mundo inteiro, há mais de duas décadas, iniciaram-se estudos sobre se o processo estava se desincumbindo da sua função, que era dar razão a quem a tem em prazo razoável. E assim como nós, chegou-se à conclusão de que a morosidade era um mal inerente ao sistema processual tanto da Civil Law, nosso sistema, quanto da Common Law, sistema anglo-saxônio. Em todos os países em que as ritualidades estavam atrapalhando a prestação da justiça em prazo razoável, iniciaram-se movimentos pela melhora da prestação da justiça sob o ângulo temporal.

Vários autores, alguns infelizmente já falecidos, se debruçaram sobre isso. Vincenzo Vigoriti afirmava que na modernidade o binômio custo e duração representava os males contemporâneos do processo. E sabemos que, para o leigo, processo, justiça e Poder Judiciário é tudo a mesma coisa. Isso nós sabemos. Essa é a ideia que o leigo tem. Se o processo tem formalidades que o juiz é obrigado a cumprir, o leigo entende que quem está demorando a prestar justiça é o Estado, sem saber que nós, juízes, não podemos criar um processo da nossa cabeça, por mais rápido que seja. Nós obedecemos ao princípio da legalidade. Nós, juízes — é



claro, isto faz parte da República Federativa e do Estado Democrático de Direito —, dependemos de V.Exas. Nós, juízes, dependemos das leis elaboradas por V.Exas. Isto é claro.

A crise do mal constante da demora da prestação judicial, que assomou a todos os sistemas jurídicos, conduziu vários países, tanto da Europa, quanto de origem anglo-saxônia, a promoverem reformas nos seus sistemas jurídicos.

O falecido Prof. Mauro Cappelletti elaborou um projeto denominado Projeto de Florença, que, numa tradução livre da versão americana, quer dizer justiça para todos. Esse projeto, que restou composto de 14 volumes, com 5 mil páginas cada um, demonstrou quanto a justiça demorava em todos os países do mundo. Chegou a minúcias de indicar, por exemplo, que na Itália um processo durava 566 dias na primeira instância e 796 dias na segunda. E falava em semanas no sistema da Common Law, mas que, somadas, era mais ou menos essa aberração com que hoje convivemos, em que um processo, para ter sua última definição judicial, tramita durante 10, 15, 20 anos.

E não foi por outra razão que V.Exas. votaram a Emenda Constitucional nº 45, que estabelece como cláusula pétreia, uma garantia do cidadão, a duração razoável dos processos. É claro que nós temos o compromisso, o dever da prestação da justiça num prazo razoável, mas ninguém pode ter deveres se não tiver meios para cumpri-los.

Só para que os senhores tenham noção sobre a incompatibilidade entre duração rápida dos processos e os problemas que enfrentamos, um exemplo: nós estamos em 2011; no final de 2009, em Foz do Iguaçu, foi realizado um congresso bastante moderno, fundado por um instituto recente, o Instituto Panamericano de Direito Processual. No encontro se concluiu que, apesar das mais de uma centena de reformas no Código de Processo Civil, que o desnaturaram completamente — ele era indicado por artigos, passou a ser indicado por artigos tais como 261-A, 261-B, 261-C, 261-D, enfim, perdeu a sua coesão, a sua inteireza —, não se resolveu o problema. Repito: esse Congresso chegou à conclusão de que, com mais de cem modificações, não se resolveu o problema da duração razoável dos processos.

E é fácil de se explicar. Utilizando paralelamente o mesmo método que o Prof. Bryant Garth, da Universidade de Stanford, e o Prof. Mauro Cappelletti utilizaram no



Projeto de Florença, incumbidos desse múnus público, nós tínhamos que dar o ponto de partida.

V.Exas. observarão depois que o que lhes está sendo submetido é um código da Nação brasileira. Ele não tem nome. Esse código não tem nome. Esse código não tem autor. Esse código é do povo brasileiro. E eu vou dizer a V.Exas. de que forma esse código merece essa denominação.

Mas nós, então, tínhamos que dar o ponto de partida. Utilizando-nos da estratégia do Prof. Mauro Cappelletti e do Prof. Bryant Garth no Projeto de Florença, assim como eles verificaram quais eram as barreiras de acesso à Justiça, nós fomos verificar quais eram as barreiras que impediam o Judiciário de prestar uma justiça razoável, porque esse é um anseio popular, é um anseio de qualquer brasileiro. Isso está na nossa Constituição, que é o fundamento do nosso Estado Democrático de Direito.

Então, nós não podemos prometer uma duração razoável dos processos como ideário da nossa Nação e não cumprir, deixar que isso repouse como letra morta na Constituição brasileira.

E era por isso que alguém precisava dar o ponto de partida. E a Comissão, modestamente, deu partida, deu início ao estudo das causas que impediam o atendimento ao justo anseio do cidadão de ter justiça em prazo razoável. Se a justiça imediata é uma utopia, porque o Juiz não pode amadurecer o seu pensamento jurídico em relação aos fatos, a justiça demorada, na verdade, é uma injustiça. É injustiça do próprio sistema, pior que a injustiça que uma pessoa comete com outra. É injustiça do sistema. E essa é intolerável. O cidadão não tem para onde correr, ele tem que se submeter a ela.

Pois bem, grosso modo, o que nós detectamos como impedimento à rápida solução, ou à razoável solução dos conflitos judiciais foram basicamente três fatores.

Em primeiro lugar, o processo, instrumento através do qual o Estado presta justiça, é prenhe de liturgias, de solenidades, de formalidades. Ele demora muito a terminar. A cada movimento do juiz, há a possibilidade de se estagnar o andamento do processo, quer de boa-fé, quer de má-fé, pouco importa. A verdade é que o processo para.



Em segundo lugar, nós observamos também que o sistema brasileiro, diferentemente de todos os outros sistemas, contém uma imoderada e inaceitável prodigalidade recursal. São muitos recursos. São muitos recursos previstos genericamente e muitos recursos existentes na prática.

Quem, por exemplo, já teve a oportunidade de frequentar um tribunal e atentar para o pregão de um processo, por vezes pode ter-se assustado com o anúncio de que se trata de embargos de declaração nos embargos de declaração nos embargos de declaração no agravo regimental no agravo de instrumento no recurso inicial. Só o anúncio do que se vai julgar já demora. Fora as liturgias e as formalidades.

Então, a ideologia desse primeiro trabalho, que foi o *múnus público*, *pro bono*, pela Nação brasileira, um trabalho republicano, foi exatamente nós mantermos como ideologia desse trabalho a promessa constitucional da duração razoável dos processos. Agora, mais importante para o conhecimento de V.Exas. que trabalham com o povo — isso aqui é a Casa do povo — é o fato de que a Comissão utilizou-se de uma metodologia. E qual foi a metodologia da Comissão? Primeiro, com base na constatação de que o Brasil é um país pródigo em matéria recursal, os processos são muito formais, e há uma litigiosidade desenfreada no País...

Aqui, entre parênteses, para que os senhores tenham uma noção, há determinadas questões que levam 1 milhão de pessoas a litigar em juízo pela mesma tese, e esse número se transformará em 1 milhão de recursos. Não é preciso nem lançar desafio porque nenhum país do mundo presta justiça num prazo razoável com 1 milhão de recursos, nem um país de juízes. Há países de militares. Cada brasileiro, sendo um juiz, não se desincumbe em um prazo razoável na prestação dessa justiça.

Então, a Comissão teve isso em mira, essa ideologia. E qual foi a metodologia? Às vezes, nós temos bons materiais da legislação anterior, mas não podemos nos manter naquele mimetismo que se compraz em repetir as coisas. Isto não é uma reforma; isto é a criação de um novo código.

Também temos de ter a preocupação com os males da inovação abrupta. O Direito vive para o homem e não o homem para o Direito. De sorte que o Direito tem



de ser acomodado nas percepções do ser humano, dos profissionais da advocacia. De sorte que os males da inovação abrupta sempre são irreversíveis.

Imaginem, senhores, o que eu sempre costumo repetir: há coisas que são fantásticas nos Estados Unidos, maravilhosas na Itália, sensacionais na Bélgica, mas não servem no Brasil. O Brasil tem suas necessidades, suas vicissitudes e suas deficiências. Nós não podemos aplicar um instituto que seja magnífico em um país que tem um nível de escolaridade muito maior do que o nosso. Nós temos de respeitar as pessoas que têm hipossuficiência técnica.

O problema do Brasil não é só pobreza de recursos econômico-financeiros. O problema do Brasil é inerente à carência de educação. Então, uma pessoa que não é igual a outra na vida social não pode ser igual a outra no processo. Ela não tem capacidade de discernimento; ela não conhece o instrumental jurídico, e quem não conhece o instrumental jurídico de que dispõe não pode exercer os seus direitos em juízo, evidentemente.

O nosso primeiro trabalho foi de elaboração de um esboço à luz dessas necessidades e das soluções que nós entendíamos capazes de vencer esses obstáculos.

Agora é que há um detalhe importante para V.Exas. Eu, sem qualquer vaidade, até porque esse é um dever de ofício de todos nós, diria o seguinte: não há legislação que tenha passado por uma legitimação democrática maior do que esse projeto de lei que os senhores estão analisando, e digo por quê. A Comissão, o Congresso Nacional, o Ministério da Justiça, que se acoplou a esse projeto, evidentemente, porque é de interesse dessa Pasta a duração mais rápida dos processos, realizamos mais de 25 audiências públicas em todo o Brasil. Em cada audiência pública, nós recebemos sugestões orais. Essas audiências levaram horas. Toda a sociedade teve direito de voz e de manifestação. Toda sociedade foi ouvida.

Não bastassem essas audiências, nós abrimos um portal próprio para o recebimento de sugestões. Os senhores sabem quantas sugestões nós recebemos? Vinte mil sugestões. A academia — a academia na sua inteireza, ninguém foi pego de surpresa — foi ouvida e ofereceu 200 sugestões. Chamo de academia institutos, academias, Procuradoria-Geral do Estado, Procuradoria da Justiça, promotores,



juízes, advogados, defensores, todos os segmentos que se possa imaginar. Cientistas que especulam sobre o processo civil foram ouvidos e opinaram.

A Comissão cumpriu o seu dever democrático, porque esse código não tem nome; é um código do Brasil. Um código do Brasil não se faz numa sala fechada; um código do Brasil se faz ouvindo a sociedade brasileira. E nós adotamos 80% das sugestões que foram oferecidas em audiências públicas, encontros com academia, em debates e seminários, porque não podemos fazer um código que temos na cabeça; temos que fazer um código que o povo brasileiro quer.

E mais: nós apensamos todas as sugestões da Câmara dos Deputados. Foi uma preocupação que nós tivemos. Apensamos todas as sugestões da Câmara dos Deputados, cientes do problema regimental de que não se poderia tramitar uma lei com código. Adotamos, estão consagradas essas sugestões da Câmara dos Deputados no projeto que passou pelo povo brasileiro.

Por isso faço questão de dizer que nós não teríamos a falta de cuidado de trazer para os senhores um trabalho feito a portas fechadas por membros da Comissão.

Quem somos nós? Nós somos brasileiros como V.Exas. O que é bom para o Brasil é bom para nós e para V.Exas. Então, o que está escrito ali é o que o povo brasileiro disse.

Nós viemos aqui hoje pedir a V.Exas., mais uma vez, como representantes da Casa do povo, que nos auxiliem a cumprir esse desígnio maior, um verdadeiro sonho da humanidade: prestar uma justiça de boa qualidade num prazo razoável. Ninguém mais aguenta nem falar que a Justiça é morosa e nem nós recebemos as críticas de que a Justiça é morosa, e não é por falta de empenho dos magistrados.

Eu sou magistrado de carreira. Comecei a vida com 27 anos e tenho 58 anos de idade. Conheço vários juízes, conheço a Justiça de vários Estados e posso dizer a V.Exas., pela minha fé como Ministro do Supremo Tribunal Federal, que a grande maioria dos juízes brasileiros é composta de uma juventude competente, honesta, que atua com probidade e empenho.

Tenho a absoluta certeza, e falo do fundo do meu coração, que o problema acaba arrastando-se para o Judiciário porque o juiz não tem condição de tornar o processo diferente daquilo que os senhores determinaram. Num sistema de



tripartição de poderes, cabe ao Judiciário aplicar a lei que V.Exas. elaboraram. Nós não podemos criar uma lei da nossa cabeça. Nós temos que aplicar o processo que foi criado pelo Parlamento. Então, a Justiça cumpre as etapas estabelecidas pelo Parlamento.

O que nós temos hoje? Nós temos um projeto que visa tornar a Justiça mais ágil. Nós enfrentamos o problema das formalidades eliminando uma série delas e uma série de recursos desnecessários, fazendo com que a parte possa apostar na solução final do litígio.

Então, imaginem os senhores que nós nos deparamos com um caso concreto em que o processo, no primeiro grau de jurisdição, com cinco decisões, admitiria ainda, no primeiro grau de jurisdição, no início, 25 recursos. Vinte e cinco recursos no primeiro grau de jurisdição! Só por isso explica que o processo possa levar 15, 10 anos até que haja a definição final.

Em segundo lugar, o Brasil é um sistema pródigo em matéria recursal. Não só há recursos abstratamente considerados como recursos concretamente realizados. Então, o que nós fizemos?

Por exemplo, há um recurso que só existe no Brasil e que permite, à parte, virar o jogo com base num voto vencido. O problema não é a possibilidade de virar o jogo com base num voto vencido, mas a questão estatística é que os Tribunais de Apelação, na grande maioria dos casos, julgam por unanimidade. Nós não podemos apostar no excepcional. Temos que apostar naquilo que regularmente ocorre. A regra dos Tribunais de Apelação é o julgamento unânime, não é o julgamento por maioria. Então, não nos preocupamos com o grau de provimento de bases infringentes, calcadas em um voto vencido. Pelo contrário, entendemos que todo aquele material, quando for objeto de recurso, sobe.

Agora, imaginem os senhores se nós admitirmos esse recurso intermediário: desse recurso intermediário cabem mais cinco recursos. Assim, no meio do caminho de um processo se submeter à apreciação do Tribunal Superior, ele ainda comporta 25 recursos. Evidentemente que essa prodigalidade recursal é inaceitável.

Finalmente, quanto à litigiosidade desenfreada, nós temos um obstáculo constitucional. E talvez traga aqui aos senhores uma colaboração, que até depois passarei ao Presidente e ao Relator. No Brasil, nós não temos um controle prévio de



constitucionalidade. Evidentemente que não. Por quê? Porque nós presumimos a legitimidade das leis. O Brasil tem a tradição de confiar em seu Parlamento e não tem controle prévio de constitucionalidade. Mas não nos custa nada, para fazermos um trabalho imune, que amanhã, mais tarde, apresente algum defeito, que nós submetamos a um debate acadêmico no Supremo Tribunal Federal para depois... Não, por mim, eu até dispenso, porque me submeteria a um confronto comigo mesmo, mas talvez seja interessante.

Contudo, por que estou citando essa questão constitucional? Porque a Constituição brasileira, numa boa hora, estabelece que nenhuma lesão deva escapar à apreciação da Justiça; nenhum cidadão pode deixar de ter o seu dia na Corte, de um dia poder ir à presença do Judiciário. Isso significa dizer que, por mais desenfreada que seja a litigiosidade, nós não podemos criar um instrumento que vede o cidadão entrar na Justiça. O cidadão tem direito a uma resposta judicial.

O que nós fizemos, e que é um fenômeno moderno, é o seguinte. Hoje há um contencioso de massa no mundo inteiro, porque as sociedades se alteraram e o processo não é mais um ato de três pessoas: o autor que pede, o réu que se defende e o juiz que decide. Hoje há milhares de pessoas discutindo sobre se elas devem pagar a assinatura básica; há milhares de cidadãos que estão questionando os índices de poupança, os índices de Fundo de Garantia. Agora, reparemos: todos eles têm o mesmo problema, e se todos eles têm o mesmo problema, todos eles merecem a mesma solução, porque é uma outra promessa constitucional: todos são iguais perante a lei e, *a fortiori*, são iguais perante a Justiça. Nós encontramos um instrumento que é capaz de permitir ao cidadão que leve o seu problema em juízo, mas, se esse problema for igual a de milhares de pessoas, o Judiciário tem o dever de velar pelo princípio da segurança jurídica e da isonomia.

Não pode ocorrer o que hoje ocorre: um cidadão ganha e o outro perde diante da mesma solução. E o cidadão não conhece as questões jurídicas do princípio *jus natural*, e ele pergunta: "*quem é o seu juiz?*" Ele pensa, coitado, que pode escolher o juiz, porque um ganhou e o outro perdeu. Mas é claro! Isso é um paradoxo; isso é algo que gerou perplexidade no cidadão e a Justiça é uma função popular. Como um ganha e o outro perde se eles têm a mesma tese jurídica?



Então, descobrimos também aqui um instrumento que é capaz de dar uma solução para esse contencioso de massa, mas individualmente. Cada um tem o seu advogado, cada um tem a sua aflição, e o juiz tem que se dedicar a cada um dos problemas. Mas é claro que, a partir do momento em que as teses jurídicas são idênticas, não se justifica que soluções sejam desiguais.

Por fim, eu queria dizer aos senhores que também trouxemos algumas inovações muito importantes. A primeira delas, por exemplo, os senhores conhecem: falar algo mais palatável na prática judiciária. Até o Código velou pela simplificação da linguagem. É muito importante hoje que a linguagem jurídica não seja hermética, para o cidadão saber o que está disponível para ele.

Por exemplo, hoje é muito comum um cidadão ter uma empresa, a empresa ter sua responsabilidade tal como empresa e, de repente, o juiz invade o patrimônio pessoal do sócio sem a menor cerimônia. Sem a menor cerimônia. Quer dizer, a regra que diz *societas distat singulis*, a sociedade se distingue das pessoas que a compõem, morreu. Então, invade-se o patrimônio do sócio. Criamos a regra de que a desconsideração da pessoa jurídica tem de passar por um princípio bastante profundo de investigação para saber se aquela pessoa se valeu da pessoa jurídica para cometer um ilícito ou se cometeu um ilícito extrapolando seus poderes no exercício da sua gestão na sociedade.

Outra questão interessante do Código, desse projeto a que os senhores, claro, acrescentarão muito mais, é o fato da modulação da jurisprudência. Os senhores sabem que hoje ninguém mais trabalha na área jurídica sem acessar a rede mundial de computadores. O cliente vai ao escritório do advogado e narra o problema. A primeira coisa que o advogado faz é entrar na rede mundial de computadores para verificar qual é a solução dada pelos Tribunais Superiores, que são o final da linha.

Então, ao mesmo tempo em que não é justo, sabendo o final da linha, delegar ao cidadão ter de buscar a solução dele 10 ou 15 anos depois, temos de considerar que a jurisprudência hoje tem a presunção de legitimidade das leis. Hoje, as pessoas obedecem à lei e à jurisprudência.

Imaginem os senhores o seguinte. Hoje, a jurisprudência tem um enunciado que estabelece que uma empresa não deve pagar um imposto. Então, a empresa se



organiza de acordo com a presunção de legitimidade daquela jurisprudência. Amanhã ou depois, a jurisprudência vem, sem mais nem menos, e muda. Quebra a empresa, que não se organizou para isso. Ela estava crente de que a jurisprudência era legítima, de que poderia organizar-se sem criar provisões para o pagamento daquele tributo.

Isso é uma via de mão dupla. Suponhamos que a jurisprudência diga que o tributo é devido e mais tarde venha a dizer que é indevido. O Estado usa os tributos para satisfazer as necessidades coletivas. Como é que o poder público vai pagar isso de volta? Como vai devolver isso depois de satisfazer as necessidades coletivas?

Então, esse nosso ponto de partida criou a modulação da jurisprudência, ou seja, uma modificação abrupta da jurisprudência tem de ter uma modulação temporal. A regra do jogo não pode mudar no meio do jogo. Isso tem de ter um marco temporal: de agora em diante, ninguém perde nada, ninguém ganha nada, mas a decisão será essa.

Há inúmeros outros institutos. Vou me colocar à disposição dos senhores para dizer o que estamos submetendo, por que estamos aqui, pedindo mais uma vez a esta Casa legislativa que nos ajude a aprovar o Código também num prazo razoável, como o próprio processo deve ser, porque esse é o grande anseio da sociedade brasileira.

Quando entreguei o Código ao Deputado Michel Temer e ao Senador José Sarney, Presidente do Senado Federal, afirmei, valendo-me de uma imagem de Fernando Pessoa, que era hora de uma travessia, que, se não ousássemos fazê-la, ficaríamos para sempre à margem de nós mesmos.

Hoje, venho a esta Casa não com aquele ar de uma esperança suplicante, mas com a certeza de que não ficaremos à margem de nós mesmos porque trouxemos o Código para o lugar certo. Esta é a Casa do povo, esta é a Casa dos homens que eu conheço e que lutam pela vida e pela esperança.

Muito obrigado pela atenção com que me distinguiram. (*Palmas.*)

O SR. PRESIDENTE (Deputado Fabio Trad) - Finda a exposição do Ministro, será concedida a palavra aos Deputados.



De acordo com art. 256, § 4º, do Regimento Interno, esclareço que cada Deputado terá 3 minutos para formular suas considerações, concedendo ao Ministro o direito de réplica, e tem direito a tréplica pelo prazo de 3 minutos, improrrogáveis.

Terei de ser rigoroso, mas não necessariamente inflexível, por uma razão elementar: gostaria que todos os Parlamentares que se inscreveram pudessem se manifestar, até porque o Ministro às 14h já tem sessão do Supremo Tribunal Federal e temos que racionalizar os trabalhos.

A lista de inscrição para o debate encontra-se à disposição dos Parlamentares.

Lembro que, para o registro taquigráfico, pede-se que o Parlamentar, ao iniciar seu pronunciamento, decline seu nome, para constar das notas taquigráficas.

Com a palavra o Relator-Geral, Deputado Sérgio Barradas Carneiro, pela ordem de inscrição.

O SR. DEPUTADO SÉRGIO BARRADAS CARNEIRO - Bom dia, Presidente; bom dia, Ministro Luiz Fux. Quero saudar neste recinto, além dos meus colegas Deputados, o Dr. Dorival Renato Pavan, Desembargador do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul; o Dr. Sérgio Muritiba, meu xará, meu conterrâneo de Feira de Santana, advogado e assessor desta Comissão; o Dr. José Miguel Garcia Medina, advogado, professor, membro da Comissão de Juristas elaboradora do anteprojeto do CPC; o Dr. Marcelo Nobre (que deu uma saída), representante desta Câmara dos Deputados no Conselho Nacional de Justiça; meu querido amigo Bruno Dantas, meu conterrâneo, Conselheiro dos CNJ e membro da Comissão de Juristas elaboradora do anteprojeto do CPC; meu querido amigo Marcos Vinícius Furtado Coelho, Secretário-Geral da OAB nacional, Conselheiro do CNJ e membro da Comissão de Juristas elaboradora do anteprojeto do CPC.

Ministro Luiz Fux, apesar da sua exposição feita em setembro de 2009, quando foi constituída a Comissão de Juristas — portanto, há dois anos —, e da sua palestra de hoje aqui, sou obrigado a lhe fazer uma pergunta porque, como Relator do CPC, tenho ido a alguns seminários e a algumas palestras e, por incrível que pareça, ainda ouço essa pergunta (ouvi, por exemplo, em Maceió, semana retrasada): o Brasil precisa mesmo de um novo CPC?



Por incrível que pareça, depois desses 2 anos, depois de todo esse percurso a que V.Exa. se referiu, 25 audiências públicas, portal, apesar do discurso que V.Exa. já fez em vários lugares ao longo de 2 anos, inclusive aqui, hoje, ainda há pessoas que fazem esta pergunta: o Brasil precisa mesmo de um novo CPC?

A segunda questão que ouço muito, Ministro Luiz Fux, é relativa aos poderes dados aos juízes. Consequentemente também foi aumentada a responsabilidade. E o Código também privilegia de certa forma a aplicação da jurisprudência aos casos recorrentes, o que limita o poder desses juízes.

Gostaria de fazer outra indagação a V.Exa. Os dois Códigos anteriores que o Brasil teve foram feitos em períodos ditatoriais: o de 1939 na ditadura Vargas; o de 1973 na ditadura militar. Isso não quer dizer nada em termos de qualidade das leis, mas o novo Código está sendo feito num ambiente democrático num período de informação em tempo real — V.Exa. fez referência aqui às 25 audiências em todo o País —, diferentemente dos Códigos anteriores, feitos por comissões de notáveis, entre quatro paredes, e depois oferecido às casas do povo. O povo se manifestava através das suas casas representativas, mas não com a participação direta que estamos tendo hoje. Com a Internet, uma vez sancionado o projeto, no dia seguinte teremos no Google o Código inteiro.

Durante a tramitação desse projeto, eu contei, salvo engano, sete livros. Sete livros escritos no percurso da tramitação. Sete livros, salvo engano, foram escritos só na tramitação do projeto, o que, obviamente, é um acúmulo para a edição de livros definitivos. O Dr. Medina é autor de um deles. Ele está aqui hoje, acompanhando os debates, fazendo a memória, certamente para editar um livro sobre o novo CPC. Pessoas que fizeram sugestões vão escrever um livro inteiro apenas sobre um instituto: o incidente de demandas repetitivas — como é o incidente de demandas repetitivas no novo CPC —, o fim do agravo retido... Livros e mais livros serão escritos, às vezes apenas por uma parte.

Então, eu pergunto a V.Exa.: diante da nossa realidade contemporânea, diante da participação do Brasil... O Brasil está falando e sendo ouvido. V.Exa. disse que mais de 80% das sugestões feitas pela academia e no portal foram acolhidas. As pessoas continuam participando. Indago a V.Exa.: seria razoável, diferentemente do passado, quando não tínhamos os meios de acesso à informação que temos



hoje, uma redução da *vacatio legis*, de 1 ano, que era o tradicional, para 180 dias? É uma indagação que lhe faço.

Embora V.Exa. tenha mencionado *en passant*, eu gostaria que se dirigisse à Comissão se debruçando mais objetivamente sobre as mudanças feitas nos recursos — V.Exa. disse que 1 milhão de processos se tornarão 1 milhão de recursos —, todas as possibilidades recursais desde a primeira instância, assim como as mudanças feitas na parte de execução.

Por fim, que V.Exa. fizesse uma breve explanação sobre a modificação que foi feita na parte de tutela, introduzindo os institutos da tutela de evidência e da tutela de urgência. Sobre as razões dessa mudança.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Fabio Trad) - Com a palavra o Ministro Luiz Fux.

O SR. MINISTRO LUIZ FUX - Exmos. Srs. Deputados presentes, a primeira indagação talvez seja, hoje, uma indagação que, digamos assim, não tem mais nenhuma acolhida. Os números falam por si sós. O Brasil precisa de um novo Código de Processo Civil? É só voltarmos a questionar o seguinte: o Código de Processo Civil que está aí, que leva o cidadão a percorrer 15, 20 anos para obter a sua resposta judicial, deu certo?

Em segundo lugar, a genialidade do Prof. Barbosa Moreira permitiu entrever que o Código de Processo Civil veio como que importando diversos institutos de diversos países e que às vezes há uma superabundância de medidas. Imaginem os senhores que temos uma medida para arrestar bens do devedor, chamada arresto. Depois, outra medida que serve para isso também, que se chama arrolamento. Depois, outra, que se chama busca e apreensão, também para isso. Depois, temos, por via das dúvidas, uma medida que não tem nome, mas pode fazer isso também. Então, temos pelo menos uns cinco capítulos desnecessários.

A realidade é que, muito embora vários institutos de diversos países não sirvam, não podemos andar na contramão da história. O nosso grande matiz inspirador sempre foi o romano-germânico. A Alemanha, em 2001, promoveu uma profunda reforma no seu ordenamento. A Itália, em 2009, promoveu uma reforma, que está sendo implementada agora, em 2010/2011, através de decretos presidenciais. Todos os países evoluídos da Europa criaram códigos novos agora,



nesta década. Por incrível que pareça, a Inglaterra, que é um país tradicionalmente de precedente judicial, criou um Código de Processo Civil, para poder agilizar a prestação da justiça.

Participamos de congressos com membros de Tribunais Superiores e nos colocamos em posição de extrema inferioridade. A Corte Suprema americana tem 88 processos para julgar, 88 recursos. O Supremo Tribunal Federal tem 88 mil recursos. O Superior Tribunal de Justiça tem 260 mil recursos. Esse Código está dando certo? Não tem alguma coisa errada? Mas é claro. E por que é claro? É evidente. O Código de 1939 foi alterado em 1973, depois de 33 anos. O Código de 1973 está sendo alterado em 2011, quase 40 anos depois. O Direito não é um museu de princípios. Ele precisa acompanhar a evolução.

E há outro dado histórico importantíssimo: nós adotávamos basicamente o sistema da *civil law*, ou seja, o nosso paradigma, a fonte onde os nossos doutrinadores se abeberavam era essa. Só que agora nós não mais pertencemos a uma família genuína romano-germânica, nós temos vários instrumentos do sistema anglo-saxônico.

Relembro aos senhores que as ações de classe, as ações afirmativas, as injunções, tudo isso se deve ao modelo norte-americano. E a diferença é muito pequena, mas é fundamental. É que no sistema anglo-saxônico os juízes não condenam, eles ordenam. Eles pegaram para si a melhor parte do Direito romano, que é o *imperium iudicis*, o império da justiça. Lá, ninguém é preso por dívida, assim como no Brasil, só que, uma vez o Judiciário verificando que a pessoa tem condições de pagar e não paga, lá ela sofre coerção por desacato à autoridade e à soberania do Judiciário.

Então, lá o juiz não condena, ele ordena. Aqui, a magistratura, à qual pertenço há mais de 30 anos, infelizmente encerra na figura do juiz um mero burocrata judicial. E o cidadão reclama, com muita razão, que ingressa na Justiça e ganha, mas não leva, porque tem que esperar a consumação de um século para obter a prestação judicial.

Então, todas essas diferenças que se foram revelando com o decorrer do tempo, o movimento mundial pela reforma do Código e todos esses problemas detectáveis a olho nu, tanto que estão na voz do povo, revelaram que nós somente



poderíamos dispensar a elaboração de um novo Código se tivéssemos um profundo descompromisso com a Nação brasileira, o que, graças a Deus, não é nem o nosso problema, nem o problema de V.Exas., que são homens que diuturnamente elaboram leis. Fala-se em profusão legislativa no Brasil, mas isso é uma manifestação de preocupação com as necessidades brasileiras. Então, a necessidade do novo Código é imanente ao tempo em que hoje vivemos.

No que se refere aos poderes do juiz, vou dar aos senhores um exemplo, que deu até margem para severa discussão dentro da Comissão, em que sofremos ataque da Associação dos Magistrados Brasileiros, uma associação à qual sou filiado. Quando uma audiência é adiada, as pessoas que se prepararam para essa audiência perdem o dia, perdem o dinheiro que gastaram para se preparar para a audiência, têm despesas, e o Código dizia que as partes tinham que pagar essas despesas. Nós dissemos agora que, se a culpa for do juiz, este tem que pagar essa despesa.

Então, essa é a tônica do Código. Ele equilibra poderes e deveres. O juiz só tem poderes no processo *pro populo*, poderes em favor do povo. Ele tem que ter poderes para exercer os seus deveres. Eu não consegui ainda entrever o que se quer dizer com isso, que nós demos poder. Nós não mexemos em nenhum dos poderes do juiz. Nenhum, absolutamente. O art. 125 do Código de Processo Civil está inteiramente lá. O juiz tem o poder de cuidar da audiência, exercer o poder de polícia, não deixar que as pessoas se agridam, velar pela igualdade das partes, etc.

O que pode ter acontecido, o que eu estou deduzindo — estou deduzindo que é isto — é o seguinte: a Constituição brasileira, que V.Exas. nos outorgaram num grande momento histórico, porque é uma Constituição paradigmática para o mundo inteiro, colocou o homem como centro de gravidade do sistema jurídico; então, hoje não se pode resolver uma questão humana sem passar pelo princípio da dignidade da pessoa humana, não se pode resolver um problema administrativo sem passar pelo princípio da moralidade, da eficiência. E o que fez o Código? Hoje, num momento mais amadurecido, à semelhança de outros países tão civilizados como o nosso, todo código tem uma parte geral. O Código Tributário Nacional tem uma parte geral, o Código Penal tem uma parte geral, o Código Civil tem uma parte geral. O Código de Processo Civil não tinha uma parte geral. Ora, há institutos que se



aplicam a todo processo! Então, o que nós criamos no Código de Processo Civil — e quando digo nós refiro-me a nós brasileiros, nós a sociedade, nós os debaixo do sol e da lua, em campo aberto —, o que nós procuramos sugerir foi que os juízes, na hora de decidirem uma causa humana, levassem em consideração a dignidade da pessoa humana; quando eles fossem decidir uma questão administrativa, verificassem esses princípios interdisciplinares e a Constituição brasileira.

Eu vou dar dois exemplos rápidos para os senhores em que o Superior Tribunal de Justiça fez a adoção desses princípios. Nós julgamos o caso de um delegado que passou 10 anos lutando para restabelecer as suas condições econômico-financeiras. Por quê? Porque esse delegado tentara salvar a vida de um preso que se cortara com um copo, contaminou-se com o sangue desse preso e contraiu uma doença gravíssima que lhe impunha — não era AIDS, era hepatite C — despendendo mensalmente uma verba expressiva do seu salário para se curar. Tendo levado a vida alheia ao êxito, porque ele conseguiu salvar a vida do preso, esse homem passou 10 anos pleiteando que o repusessem na condição anterior, e isso só foi resolvido no Superior Tribunal de Justiça à luz do princípio da dignidade da pessoa humana, porque não era digno que um delegado que salvara a vida alheia tivesse a sua legada à própria sorte.

Esse é um dos poderes dados ao juiz. É o caso de dizer ao juiz: juiz, justiça não se sabe. Justiça é algo que se sente. Justiça é algo que não se aprende. Então, este é o poder dado ao juiz: o dever de fazer justiça. O poder de fazer justiça eu entendo como um dever, não como um poder.

O segundo exemplo: uma pessoa que sofria de uma doença raríssima nos olhos pretendia tentar um tratamento em Cuba, e não obteve sucesso na via judicial porque se disse: “Ah, esse tratamento de Cuba não adianta”. Só que o direito inalienável do ser humano é o direito de ter esperança, porque a esperança é o coração da cura. E quantas pessoas nós conhecemos que têm essa doença? Pouquíssimas! Quase nenhuma. Isso é um custo social. A pessoa pleiteou que o Estado a subvencionasse, porque a Constituição garante que a saúde é um direito de todos e um dever do Estado. Então, aquele custo social tinha de ser repartido. Aquilo tinha que perpassar pelo princípio da razoabilidade.



Eu não sei o que é razoável, mas sei o que não é razoável. Eu sei que é razoável um Prefeito, para impedir que se possa destruir um monumento público, cercar aquele monumento. Acho razoável. Agora, não é razoável ele colocar ali uma cerca de arame eletrificado, que pode matar as pessoas. Então, o que não é razoável nós sabemos. Este é mais um poder dado aos juízes: o poder de ser razoável nas suas decisões.

Ou seja, depois que a Constituição instituiu tantos princípios — é uma Constituição axiológica, principiológica, que coloca o homem como centro de gravidade das decisões —, qualquer decisão judicial tem de passar pelo tecido normativo, pelo menos em nível de principiologia, de axiologia, porque esses princípios são valores. Os valores aproximam a decisão judicial da ética e da legitimidade. Nós já pudemos comprovar, no nazismo, que a justiça nem sempre está na lei. Há leis injustas, e os juízes têm de dar uma solução justa. Por isso eles precisam desse aparato que está previsto no Código de Processo Civil.

Com relação à jurisprudência, isso aqui é uma questão mais simples de responder. Eu diria ao senhor: aqui é a Casa do povo. Os senhores fazem isso todo dia. Nós juízes temos muito mais a aprender com V.Exas. do que V.Exas. conosco. Por que é que nós vamos tratar desigualmente pessoas iguais? E as pessoas têm que ser tratadas desigualmente na medida em que se desigualam. Então, se uma pessoa é pobre, precisa de Justiça gratuita; a outra, não. Agora, por exemplo, se as pessoas padecem do mesmo mal, se nesse contencioso de massa ninguém quer pagar assinatura básica de telefonia, se a assinatura é devida, ela é devida no Rio, em São Paulo, no Piauí, no Rio Grande do Norte etc. Se ela não é devida, não é devida e ponto.

Há questões hoje no Brasil do contencioso de massa que são muito iguais. Então, as pessoas vão poder continuar a litigar, com o seu direito; mas, uma vez fixada a jurisprudência por um Tribunal Superior, evidentemente a isso tem de haver uma certa obediência, uma hierarquia, porque senão vai haver um descompromisso total com a Justiça.

Isso não engessa ninguém. Ninguém vai dizer que o juiz, numa causa de separação, tem de julgar num sentido ou no outro; numa dissolução de sociedade, tem de julgar num sentido ou no outro. O que a jurisprudência vai definir são causas



que representam um contencioso de massa. Se o imposto é devido, é devido por todo o mundo; se o imposto não é devido, não é devido por ninguém. A ideia é segurança e igualdade. Se todos são iguais perante a lei, todos têm de ser iguais perante a jurisprudência.

Agora, diz-se — isto é uma balela, não é? Este é um argumento que seduz somente no momento em que é formulado, porque ele não tem nenhuma consistência jurídica, nem consistência prática — que a jurisprudência tira a independência do juiz. Para que é que serve a independência do juiz? Digo como juiz de carreira: a independência do juiz serve para fazer algo em favor do povo, e não em favor da sua vaidade, ou do seu pensamento egocêntrico. A independência judicial é em favor do povo. Então, à jurisprudência, se é igual para o povo, o juiz tem de obedecer. Ele não pode dar uma decisão egocêntrica em que ele pegue o telefone e saia divulgando a seus amigos, como motivo de gáudio, que ele contrariou o Supremo Tribunal Federal, que ele contrariou os Tribunais Superiores, fazendo com que o próprio coitado do cidadão tenha de levar 10, 15, 20 anos para buscar a solução que ele, juiz, já sabe qual é, porque a jurisprudência está sedimentada. Isso não é justo com o cidadão. Isso é uma questão de justiça. O Código é ideologicamente um Código cidadão.

Com relação à democracia do Código e à *vacatio legis*, aqui realmente eu tenho de me curvar a essa ponderação. Quer dizer, até agora eu tenho a impressão de que não me deixei de curvar a nada. Estou respondendo às perguntas. Mas aqui eu tenho de me curvar à ponderação do eminente Deputado, porque realmente esse Código já está sendo debatido há 2 anos. A ideia que se tinha, depois de ouvirmos milhares de pessoas, milhares de segmentos, era a de aprovar o Código e esperar 1 ano para que ele entrasse em vigor, porque os profissionais do Direito teriam de se adaptar. Acontece que nós já temos uma biblioteca escrita sobre o novo Código. Já temos uma biblioteca — biblioteca elaborada por aqueles que são republicanos como nós, que querem o melhor para o Brasil, biblioteca formada por aquelas pessoas que têm uma baixa estima, que nós temos de respeitar também, que acham que eventualmente não foram chamadas. Isso é pequeno? A alma é pequena? Não vale a pena? É verdade, já aprendemos isso, mas nós temos de conviver com essa diversidade.



Então, nós temos uma biblioteca escrita e movida por vários sentimentos. Estamos respeitando todos, mas respeitamos aqui. O sentimento por que se tem de ter mais respeito é o do Parlamento. O Parlamento é que elabora a lei. Quem elabora a lei não são acadêmicos que se fecham numa sala e vêm apresentar um produto acabado, fruto de uma inteligência supranacional, suprapositiva. Quem tem de resolver isso são V.Exas. E isso já foi muito debatido, realmente; então, eu não tenho como deixar de me curvar ao argumento de V.Exa. de que hoje, realmente, com o Google, com os *sites*, com o acesso direto à informação, esse prazo de *vacatio legis* de uma lei que se propõe a ajudar o povo brasileiro tem de ser realmente reduzido, mas na época nós sugerimos 1 ano porque nós imaginávamos que isso se daria num prazo mais razoável. E, por outro lado, qualquer que seja a motivação, de qualquer forma contribuiu para o amadurecimento desses institutos. Então, eu quero manifestar desde já a minha concordância com a redução do prazo de *vacatio legis*.

Isso aqui é uma matéria técnica. Basicamente eu vou dizer duas palavras, Deputado, porque o ambiente está tão ameno, é um ambiente de tanta receptividade, e eu não ia deixar de brincar os Srs. Deputados trazendo aqui um debate aprofundado sobre temas tão herméticos. Não que V.Exas. não entenderiam, mas eu conheço o trabalho de homens públicos, conheço a pauta que os senhores têm hoje, então vim aqui já com o propósito de não assoberbá-los.

Basicamente, sobre os recursos, o que nós fizemos? Não se pode mais admitir que no primeiro grau de jurisdição, diante de cinco decisões do juiz, a parte tenha 25 recursos. Então, por exemplo, o juiz às vezes indefere uma prova: "Não, o senhor não vai fazer essa prova pericial". Mas, em contrapartida, no final da causa, a parte que não fez a prova ganha. Então, isso revela que aquele recurso seria desnecessário. Hoje, no mundo inteiro, o que há é uma postura da parte de aguardar que todas as decisões sejam proferidas e recorrer contra todas elas, num recurso único, no final. No final ele vai dizer tudo que ele tem contra o que aconteceu no processo.

Agora, evidentemente hoje nós vivemos sob o pálio de liminares, medidas imediatas, as denominadas tutelas de urgência, e isso causa um efeito enérgico imediato na esfera da parte. Quer dizer, se o juiz liminarmente manda entregar



alguma coisa, manda pagar alguma soma, manda fazer alguma coisa, isso tem um efeito muito grave, na esfera da parte. Então, nós estabelecemos que nesses casos o recurso é imediato. E ele não só é imediato, ele traz uma inovação. Hoje esses recursos são imediatos, mas eles não têm sustentação oral. Como nós entendemos que essas decisões causam um gravame tão grande, eles hoje têm sustentação oral também. Quer dizer, além de poder recorrer imediatamente, a parte pode sustentar o recurso oralmente.

Em segundo lugar — o que também é muito importante —, às vezes um recurso vai para o Superior Tribunal de Justiça e era o caso de ir para o Supremo. Aí o recurso não é conhecido no Superior Tribunal de Justiça e a parte esquece de oferecer o recurso para o Supremo. Ou então o recurso vai para o Supremo e teria de ir para o Superior Tribunal de Justiça. Então, nós criamos uma regra de fungibilidade; quer dizer, a parte recorreu, de alguma maneira ela recorreu; então, vamos eliminar essas estratégias defensivas que evitam que a parte possa recorrer. Já diminuimos os recursos, temos agora que pelo menos aproveitar aquilo que a parte pode fazer.

A modulação da decisão de recursos eu entendo que o seja mais importante, a eliminação dessa recorribilidade recorrente já vai ser algo bastante satisfatório, e eu até costumo indicar, pela avaliação que nós fizemos por amostragem, que nesse novo Código, com a eliminação dessas formalidades e recursos, um processo comum, esses que não são processos de massa, que são processos de litígio do varejo mesmo — “a” contra “b”, marido contra mulher, um sócio contra outro —, esses processos, em razão da eliminação das formalidades, vão ter o seu tempo de duração reduzido em 50%. Vão demorar 50% menos. E esses processos de massa vão demorar 70% menos. Por quê? Porque, nesse incidente que nós criamos, ele tem um prazo para que seja julgado até a última instância. Como são teses que interessam a uma multidão, esse processo vai passar por várias fases, por todas as instâncias, e isso tem um prazo para acontecer; então, basicamente, em 2 anos um contencioso desse de massa fica resolvido pela última palavra do Supremo Tribunal Federal.

E finalmente, na execução, que nós sabemos que hoje é muito comum, porque a execução também sofreu uma reforma recente, de sorte que, como nós



vamos aproveitar os bons materiais, não vamos inovar tudo, vamos aproveitar bons materiais, mexemos em algumas coisas. Por exemplo, há hoje uma anomalia nessa penhora *on-line*. Então, faz-se uma penhora na conta do devedor, pega-se tudo das contas do devedor, e ele fica completamente desabilitado para pagar até os seus meios de subsistência. Por isso nós regulamos a penhora *on-line*, regulamos a questão das obrigações em geral, a forma como o juiz tem de mandar cumprir a obrigação. O juiz não tem de ordenar, ele não tem de condenar; ele tem de coordenar: “O senhor pode, o senhor cumpra a obrigação, sob pena de cometer um desacato à autoridade, à soberania da Justiça”.

E, por fim, há um instituto denominado tutela de evidência. Nesse instituto há uma coincidência interessante, porque ele foi objeto de algumas teses, dentre outras a minha tese, como professor catedrático da Universidade do Estado do Rio de Janeiro, mas exatamente quando eu estava numa reunião na Câmara dos Deputados, da Frente Parlamentar dos Advogados, foi que a Comissão, que tinha autonomia também, resolveu votar esse dispositivo, que eu depois analisei, e evidentemente eu tenho afinidade com esse dispositivo. Ele basicamente versa sobre o seguinte — os senhores vão entender —, numa observação bastante justa: quem tem de aguardar a demora do processo, o autor que tem razão ou o réu que não tem razão? Quem tem de aguardar a demora do processo é o réu que não tem razão. Ele não pode valer-se do processo para postergar o direito da parte que tem razão. Já é uma advertência antiga da doutrina italiana a de que o processo não poderia caminhar em detrimento do autor que tem razão. Quem tem de suportar o ônus do tempo do processo é o réu que não tem razão. Esse é o verdadeiro princípio da isonomia. Esse é o princípio da igualdade.

Então, se o direito da parte é líquido e certo contra o Poder Público, ela faz jus a uma tutela do seu direito líquido e certo imediata. Será que só o Poder Público é que lesa o particular? Será que o particular não lesa o particular também? Quer dizer, se nós não temos mandado de segurança contra o particular, porque poderia haver um mandado de segurança tanto contra o Poder Público quanto contra o particular, desde que o autor mostrasse que tem o direito líquido e certo, o que o Código hoje propõe é o seguinte: se o autor que tem razão recorre à Justiça, para ele manter a crença no Judiciário, ele tem de receber uma resposta imediatamente,



e o réu que não tem razão é que tem de aguardar as delongas da ordinariiedade, quer dizer, a demora. Então, a questão é esta: o autor que tem razão não é obrigado a ficar esperando a vida inteira em favor de um réu que não tem razão e que se aproveita da demora do processo para arrancar concessões.

Eu entendo que com isso eu explicito o que nós pretendemos dizer nesse trabalho que vai ser apreciado por V.Exas., porque mais do que isso seria uma questão acadêmica, sem interesse nenhum.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Fabio Trad) - Perfeitamente. Muito obrigado, Ministro.

Nós temos nove inscritos. Então, para dar mais agilidade aos trabalhos...

O SR. DEPUTADO MARÇAL FILHO - Sr. Presidente, uma questão de ordem.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Fabio Trad) - Pois não.

O SR. DEPUTADO MARÇAL FILHO - Gostaria de sugerir a V.Exa., até para nós iniciarmos o exercício da celeridade do processo que nós estamos procurando imprimir na elaboração do novo Código de Processo Civil, que as perguntas fossem feitas em bloco, como costumeiramente nós fazemos aqui, para que o Ministro responda em bloco, porque às vezes as perguntas são coincidentes, e a jurisprudência valeria para todos.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Fabio Trad) - Muito obrigado, Deputado. É o que ia anunciar. Nós vamos fazer três blocos de três Deputados, e eu solicito ao Ministro que vá anotando à medida que os Deputados forem pronunciando-se, para que então nós possamos agilizar os trabalhos, sempre lembrando que o tempo regimental é de 3 minutos, tanto para o pronunciamento do Deputado como para, se possível, a resposta do Ministro.

Vejam então que nós vamos agora abrir a palavra para o Deputado Eduardo Cunha, autor do requerimento que justificou o convite ao Ministro, para o Deputado Vicente Arruda e depois para o Deputado Miro Teixeira.

Tem a palavra o Deputado Eduardo Cunha.

O SR. DEPUTADO EDUARDO CUNHA - Sr. Presidente, como autor eu teria um pouco mais de tempo regimental do que os 3 minutos, não é? Então, em primeiro lugar, quero cumprimentar V.Exa., Sr. Presidente, as Sras. e os Srs.



Deputados, o Ministro Luiz Fux, agradecendo a ele a presença, e queria começar dizendo que todo trabalho de mudança é sempre muito contestado, muito combatido, muito criticado, e sempre necessário. E nenhum trabalho de mudança é feito sem que tenha um padrinho, um pai, alguém que toma a frente e exerce esse papel.

Essa mudança do CPC só terá curso porque o Ministro Luiz Fux pegou isso como uma bandeira e fez da sua atividade profissional praticamente uma dedicação a esse ponto, o que merece o aplauso da sociedade. V.Exa. será reconhecido, ao fim dessa mudança, como quem deu curso a ela. Sem o seu empenho não teria acontecido o que está acontecendo.

É claro que há muitas expectativas, muitas teses contrariadas, muitos interesses contrariados e anseios que são refletidos nesta Casa, até porque não começou a tramitação por esta Casa, começou pelo Senado Federal, e esta Casa é muito mais plural que o Senado. O Senado representa os Estados; esta Casa representa a sociedade como um todo, e a sociedade sempre tem mais voz na pluralidade desta Casa.

Mas, como V.Exa. mesmo disse, procurou-se sempre trazer a esta Casa as tentativas de mudanças, e não fiquem esperançosos aqueles que acham que esta Casa vai desfigurar o projeto do Código que veio do Senado Federal; certamente aperfeiçoamentos terão de ser feitos, e terão de ser feitos por várias demandas da sociedade, e por várias compreensões que V.Exa. mesmo e todos os que participaram vão entender fruto do debate e que talvez a solução que tenha sido dada para suprir a Justiça lenta ou a falta da Justiça célere tenha causado, até porque a esta Casa preocupa também, tanto quanto haver justiça célere, não haver injustiça célere, porque o cidadão não pode também ser penalizado pelo fato de não ter justiça.

Eu queria, feita essa introdução, fazer algumas observações para V.Exa. É claro que nós sabemos que o número de emendas que vão ser apresentadas a esse projeto será enorme. Por estimativa, acho que passarão da casa dos milhares. Provavelmente de 4 mil a 5 mil emendas deverão ser apresentadas, porque haverá emendas por artigo, e são muitos os artigos; no mínimo, 5 mil emendas deverão ser apresentadas, e nós vamos precisar debatê-las, inclusive com o auxílio de V.Exa.,



da equipe que ajudou a fazê-las, junto com os Relatores; enfim, haverá emendas que certamente vão ajudar a melhorar o processo e emendas que poderão tentar desfigurar alguns dos princípios, o que nós tentaremos, conjuntamente, evitar por meio do debate.

Mas nós temos também, entre os fatores que tornam a Justiça lenta, alguns que não são só problema do Código. V.Exa. sabe, por exemplo, que existe uma diferença muito grande entre a Justiça do Rio de Janeiro e a Justiça de São Paulo. Por exemplo, a Justiça do Rio de Janeiro, de onde V.Exa. é oriundo, pelo fato de as custas terem ficado com o Poder Judiciário, pôde aprimorar-se, investir em tecnologia, investir em condições de prestação de serviço jurisdicional, enquanto a Justiça de São Paulo é muito mais lenta do que a do Rio, com o mesmo Código. Então, certamente algo mais, além das mudanças do Código, pode ser feito para aprimorar e dar a celeridade à Justiça. Esse é um ponto que V.Exa. certamente poderia abordar para vermos em que nós poderíamos contribuir. O caso de São Paulo e do Rio é um exemplo muito gritante, de prazos processuais, de celeridade da Justiça, que nós não devemos deixar de considerar.

Também há um ponto que nos preocupa, e V.Exa. muito corretamente tratou disso, com as demandas repetitivas, mas nós sabemos que o maior agente das demandas repetitivas é o próprio Governo, é o próprio Estado, com recursos que sabe que não vão ter efeito nenhum. Com o objetivo de postergação da decisão, o próprio Estado é que nega direitos aos cidadãos que buscam o Poder Judiciário. E o Estado, de uma certa forma, tem muita influência nesse processo de formação do novo Código. Muitas situações, principalmente na execução, beneficiam a atuação do Estado. Isso preocupa.

Mesmo hoje, eu vou dar um exemplo singular para os senhores, que eu estou vivendo pessoalmente: há coisa de 60 dias, numa manhã, minha esposa ao acordar descobriu uma penhora *on-line* em três das suas contas, no valor de R\$ 23 mil, repetitiva. Eu não entendi por quê, e fui buscar a informação: havia um IPVA de um carro que ela havia comprado no ano de 2000, IPVA de 1998. Ela comprou em 2000, passou para o nome dela, com essa dívida tendo sido transferida sem ela saber que fizeram a transferência. Vendeu o carro em 2003. E em 2005 o Estado entrou com a ação — ou seja, fora do prazo, a dívida prescrita —, fez a penhora



sem citação dela, e eu não consegui reverter a penhora até hoje, passados 2 meses. Então, alguma coisa está errada, e se nós ainda dermos mais celeridade a um processo desse tipo certamente outras coisas acontecerão de forma errada.

Por isso, temos de ver primeiro o cidadão. De certa forma, ele tem de ser visto em primeiro lugar. É isso que esta Casa quer buscar. Por isso, até temos de dar uma atenção especial, no processo da Defensoria Pública, na assistência jurisdicional, àqueles que não sabem os direitos que têm e como ingressar no Poder Judiciário, porque não têm condições de pagar advogado. É uma preocupação que nós temos, e nós precisamos ver como tratar isso de uma forma positiva.

E uma das críticas, que não é a minha crítica, mas que nós escutamos muito nos embargos auriculares, naquilo que chega aos nossos ouvidos, e que queria aproveitar e pedir que V.Exa. comente, é a de que o Código aumenta muito o poder do juiz de primeiro grau, em detrimento do de segundo grau. Isso tem sido de certa forma combatido, criticado, e eu queria que V.Exa. aproveitasse esta oportunidade e esclarecesse a isso. Obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Fabio Trad) - Muito obrigado, Deputado.

Tem a palavra o Deputado Vicente Arruda.

O SR. DEPUTADO VICENTE ARRUDA - Obrigado, Sr. Presidente.

Sr. Ministro, ouvi atentamente a sua eloquente e erudita exposição sobre a necessidade de um novo Código, ao mesmo tempo analisando os males que acometem o Código atual, resultantes, em primeiro lugar, do excesso de formalismo no procedimento, do excesso de recursos e sobretudo da litigiosidade brasileira. Seria preciso eliminar esses entraves para que se possa obter a justiça rápida e célere, como é o desejo de toda a sociedade e é o imperativo da Justiça.

Agora, eu quero dizer a V.Exa. o seguinte: nós teremos de ter *modus in rebus*. Nós não podemos de qualquer maneira, sob o fundamento da dar celeridade ao processo e distribuir a justiça a todos, eliminar o direito de defesa. V.Exa., por exemplo, mencionou o caso da prova, do juiz de primeiro grau, do juiz que recusa a prova e diz que eliminou o recurso contra o despacho do juiz, porque se ele ganhar a ação está sanado o objeto; mas se for o contrário? E se como resultado da não produção da prova ele perder a questão? Então, isso aí é uma faca de dois gumes, eu acho. E mesmo isso não impede, V.Exa. mesmo disse, o pedido de agravo em



algum processo, agravo retido, ou agravo de instrumento contra isso. Isso é uma coisa em que se está dando um poder absoluto ao juiz, quer dizer, um poder subjetivo, além da lei. Eu acho que, como V.Exa. disse, o juiz age na concretização da lei. O fundamento da decisão do juiz é fazer com que a lei seja aplicada. Agora, se deixarmos uma margem muito grande ao subjetivismo do juiz, nós corremos o risco de criar o efeito oposto.

Eu acredito realmente que a grande solução que V.Exa. deu na questão da tutela foi muito importante, porque nós precisávamos unificar todas as medidas cautelares num título só: busca e apreensão, e tudo isso. E já existia isso no Código atual. Quer dizer, a concessão da liminar *inaudita altera pars*, busca e apreensão, todos esses processos estavam dispersos, então nós tínhamos realmente de formular uma tutela como uma coisa que abrange todos os fatos que podem gerar essa tutela. Eu acho inclusive que nós poderíamos adiantar mais, porque a tutela poderia aplicar-se até ao caso da execução, porque na execução da penhora pode-se até pedir a busca e a apreensão do bem, pode-se pedir o arresto e o sequestro.

Então, esse é um ponto que realmente deveríamos aperfeiçoar, tornando mais completo o sistema da tutela a fim de que ele fosse aplicado em todas as ações e em todas as oportunidades. Quanto à tutela de evidência... Quando V.Exa. apresentou o projeto no STJ, eu estava presente, tive oportunidade de falar com V.Exa. Discordei de a apelação ter efeito devolutivo.

Não tive ainda oportunidade de examinar no Código se esse dispositivo continua, porque eu disse a V.Exa. que a apelação com efeito devolutivo seria uma causa para liminares, para mandados de segurança, para enriquecer advogados. Disse ainda naquela ocasião que seria preferível acabar com o juízo singular de primeiro grau e criar um tribunal de primeiro grau, porque assim se justificaria a apelação não ter efeito suspensivo. Seria um julgamento colegiado, público, em que se debateriam as divergências. Assim, haveria segurança da parte.

Por mais digno, mais sério e mais cumpridor de seus deveres, o juiz tem de ter certos limites que não podem ser deixados a seu critério exclusivo, a seu entendimento, a seu princípio de razoabilidade.



Confesso a V.Exa. que o Código realmente representa um avanço muito grande...

O SR. PRESIDENTE (Deputado Fabio Trad) - Deputado, peço que conclua, para dar oportunidade aos outros colegas, por gentileza.

O SR. DEPUTADO VICENTE ARRUDA - ... e eu não tive oportunidade ainda de examinar todos esses detalhes.

Quero louvar o trabalho de V.Exa., inclusive a linguagem do Código, uma linguagem aberta, sem o hermetismo da linguagem jurídica, ao alcance de qualquer cidadão. Esse é um avanço que, para muita gente, passa despercebido. Mas é isso que realmente torna o Código um instrumento da justiça popular, porque qualquer cidadão vai entender o que ali está.

Então, parabênzo V.Exa.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Fabio Trad) - Muito obrigado, Deputado Vicente Arruda.

Com a palavra o Deputado Miro Teixeira.

O SR. DEPUTADO MIRO TEIXEIRA - Apenas para uma saudação ao Ministro Fux, cujas palavras soaram como música, embora a partitura seja diferente. (*Risos.*) As palavras vêm numa direção, mas a partitura é outra, que teremos de estudar um pouco mais, claro que no devido tempo, e até nos aconselhar com V.Exa. em circunstâncias como essa publicamente.

V.Exa. usou a expressão de que o povo foi ouvido, uma expressão até da Revolução Francesa, que precedeu a Revolução Francesa. O Abade Sieyès, na luta para inclusão do Terceiro Estado, naqueles mecanismos todos de consulta, refutou essa história de que o povo estava sendo ouvido pelo clero ou pelos nobres. E aí surge, na constituinte burguesa, o conceito realmente amarrado de constituinte: como o povo é ouvido. Esses auditórios selecionados por mim, nas coisas que faço, não significam que eu esteja ouvindo o povo.

V.Exa. falou dos prazos razoáveis. Os advogados têm prazos determinados. Nós, na Constituição, colocamos os prazos razoáveis para a prestação jurisdicional. Não deveríamos ter colocado prazos razoáveis, deveríamos ter colocado prazos determinados. Que prazos razoáveis são esses?



Temos uma estatística... Podemos fazer aqui, rapidamente, tomando por base o STJ, posto que V.Exa. já saiu de lá. Vamos ver o número de pedidos de vista, vistas reiteradas — vistas reiteradas —, a vista na vista. Como não? Como não? Vamos olhar para dentro da Justiça também.

Assim como temos os prazos razoáveis, temos as medidas provisórias, com relevância e urgência. E essa relevância e urgência já serviram até para, na medida provisória, dar-se carro oficial a Vice-Presidente da República. Temos a mania das expressões imprecisas.

(Intervenção fora do microfone. Inaudível.)

O SR. DEPUTADO MIRO TEIXEIRA - É, é preciso acabar com os indeterminados, ou com os razoáveis, ou com os irrelevantes e urgentes, e colocar determinadamente o que queremos.

Quanto aos embargos infringentes, deve haver uma virada de jogo a partir daquele voto vencido. Quem trabalha com minoria entende perfeitamente isso — entende perfeitamente isso. Muitas vezes, até se critica a judicialização da política, e aqui temos um que judicializa muito a política, porque as decisões são das majorias. As decisões são das majorias! E a Constituição teve um cuidado enorme de preservar os direitos das minorias. Então, não vejo qualquer desacato à celeridade do processo. Pelo contrário, vejo assegurado o direito de petição, que não é pura e simplesmente o de entregar um papel ou o de obstaculizar uma tramitação; é o direito de resposta ao que foi requerido, se não, o direito de petição não é completado. Tem de vir a resposta, e é do Judiciário.

V.Exa. falou sobre obstáculo constitucional em mais de uma oportunidade. Não percebo obstáculos constitucionais numa lei infraconstitucional. Não vamos interpretar a Constituição a partir da lei, nem V.Exa. sugeriu isso. Mas é que V.Exa. fala telegraficamente com o conhecimento e o domínio plenos do Direito Constitucional, do Direito Processual, o que, às vezes, bate no ouvido muito rapidamente sem a devida interpretação. Portanto, até para fazer justiça às suas palavras... É claro que todos estamos subordinados, em primeiro lugar, à Constituição do País. E esses novos códigos, especialmente os da Europa, parece-me decorrerem um pouco da formação da comunidade europeia. A própria Constituição europeia mandou que se fizesse uma adequação dos códigos. Acho



que, até uns 6 meses atrás, a França não a havia feito. A França está emendando seu Código de Processo Civil.

Não sei de 6 meses para cá, pois estava acompanhando muito essa discussão na França por conta da lei de imprensa francesa, uma lei de mais de 100 anos, da França colonialista. Eles não queriam que se falasse lá da maneira como matavam os africanos na África ou, usando a linguagem da minha geração, como os colonizadores matavam os negros na África. Então, havia uma lei de imprensa francesa drástica, draconiana.

Para encerrar, e exclusivamente não tenho sequer uma pergunta para V.Exa., estou dando apenas minhas impressões pessoais, não da fala de V.Exa. que, repito, é música para meus ouvidos, embora V.Exa. tenha tocado fora da partitura, fora do que eu li. *(Risos.)*

Temos aqui um sistema bicameral, aparentemente. É tricameral: Câmara, Senado e Congresso Nacional. E, com atenção, vamos ver que é quadricameral, pois, na tramitação das medidas provisórias, estabelece-se outro rito, que não é nem da Câmara, nem do Senado, nem do Congresso. Cria-se primeiro uma Comissão Especial de Deputados e Senadores, depois tramita na Câmara, depois, no Senado, e tudo acaba com a sanção ou com o veto do Presidente da República, exceto nos casos previstos na Constituição, como matéria constitucional e matéria de decreto legislativo.

Agradeço muito a V.Exa. a presença. Sei também que V.Exa. haverá de perceber que, em certo momento, nós, da Câmara dos Deputados, entendemos que projetos como esse Código de Processo Civil têm de começar e terminar na Câmara dos Deputados, que representa o povo. O Senado representa os Estados. Talvez eu não tenha maioria para essa observação que farei ao longo dos nossos trabalhos. Mesmo aproveitando a íntegra da sua obra, em tese, imagino que tenha de surgir aqui substitutivo a um dos 135 projetos de Deputados sobre o Código de Processo Civil que não podem ser desprezados.

Mas cumprimento V.Exa. por estar conosco hoje aqui. Ontem, almocei com um examinador seu num concurso para juiz, quando V.Exa. tirou o primeiro lugar no Rio de Janeiro. Então, tenho muito orgulho de ser do Rio de Janeiro e ver aqui V.Exa.



O SR. PRESIDENTE (Deputado Fabio Trad) - Obrigado, Deputado Miro Teixeira.

Com a palavra o Ministro Luiz Fux, se possível, por 9 minutos.

O SR. MINISTRO LUIZ FUX - Em 9 minutos, vou tentar responder a V.Exa. Foram todas perguntas muito pertinentes que muito acrescentarão exatamente a este debate de que estamos participando.

O Deputado Eduardo Cunha mencionou a diferença entre a eficiência da Justiça do Rio de Janeiro e a de São Paulo. Essa diferença, Deputado, é uma diferença quantitativa mesmo. São Paulo tem uma quantidade de processos muito diferente do Rio de Janeiro, mas, por outro lado, os instrumentos que estão sendo utilizados no Código de Processo Civil são de natureza nacional, de sorte que auxiliarão exatamente a que a agilidade que será dada no Rio se dê também em São Paulo.

A única preocupação que entendo devemos ter é que algumas regras, que eventualmente se tenha o ímpeto de inserir, sejam notadamente de instituições, de estrutura de organizações, e isso depende de lei complementar. Tivemos muita preocupação de não incluir no Código questões periféricas que transformassem o Código num *vade mecum*. Por exemplo, as carreiras de Defensoria e do Ministério Público têm uma lei complementar. A Constituição estabelece que tem de ser complementar. Então, não poderíamos inserir, e tivemos o cuidado para não inserir coisas que não podem constar de um Código de Processo Civil.

Criamos alguns freios de contenção para o Estado, muito embora hoje reconheçamos que o Estado está adotando uma postura intramuros de desistir de pretensões que a jurisprudência já pacificou. Isso tem desestimulado o Estado a contestar judicialmente e se tornar, como V.Exa. disse com toda propriedade, um dos maiores réus do País. Então, o Estado também tem, digamos, as limitações necessárias, sendo certo que não podemos deixar de considerar que ele vela pelo interesse de todos nós. Quer dizer, o interesse de todos nós é o verdadeiro interesse público. E o interesse público não é o interesse do Estado, é o interesse de todos nós.

Então, evidentemente o Estado foi ouvido, o Estado se opôs, mas há aqui e ali algumas reservas em relação a ele. Inclusive, criamos um dispositivo em que o



Estado pode, mesmo versante o litígio sobre interesse público, com autorização, empreender uma conciliação em juízo, e é a melhor forma de solução do litígio porque não há vencedores nem vencidos.

Quanto à penhora *on-line*, já havia me referido antes, estamos regulando e criando responsabilidade, porque extrapola a penhora *on-line*. Ou seja, o juiz vai expedir um ofício para que seja apreendida determinada importância numa determinada entidade bancária. Se o gestor dessa penhora *on-line* ultrapassar aquilo que está no ofício, ele terá uma responsabilidade pública prevista no Código.

O problema da jurisprudência e os juízes. Isso representaria, digamos assim, um poder a mais aos tribunais. A realidade é que nós temos uma estrutura hierarquizada no Poder Judiciário. Então, a partir do momento que os Tribunais Superiores do País se dedicam a solucionar causas homogêneas e que interessam a todo o Brasil, a partir do momento que temos uma Constituição que estabelece a isonomia como uma cláusula pétrea, modificada até pelo poder constituinte derivado, temos de fazer prevalecer essa jurisprudência sob pena de arrastar o cidadão cada vez mais a buscar aquilo a que tem direito de há muito nos Tribunais Superiores. É por isso que demora tanta. Enquanto isso, os Tribunais Superiores acabam não se desincumbindo da tarefa de decidir as grandes questões nacionais.

Então, nada justifica a nossa Suprema Corte ter 88 mil processos, enquanto a corte norte-americana ter 88. Há algo muito equivocado aí.

A jurisprudência dos Tribunais Superiores, digamos assim, de forma alguma tira a independência do juiz. Só que o juiz não pode se voltar contra a jurisprudência dos Tribunais Superiores, como acontece hoje. A Câmara dos Deputados promoveu uma reforma dizendo que os juízes têm que obedecer à jurisprudência dos Tribunais Superiores, e que os recursos não serão admitidos se levados para os Tribunais, a fim de tentarem modificar aquilo que já foi decidido pelos Tribunais Superiores.

Essa estratégia não tira a independência de ninguém. Volto a afirmar: é um argumento completamente vazio, um argumento que não tem a menor procedência. Posso afirmar aqui, pelo dever de fidelidade que marca minha posição de Ministro do Supremo, o mesmo dever de fidelidade que tenho para afirmar que eu cantei a música que estava na partitura e vou comprovar isso. É uma pena que o Deputado Miro Teixeira tenha se retirado.



O SR. PRESIDENTE (Deputado Sérgio Barradas Carneiro) - Só para explicar, Ministro... Está havendo neste momento votação para Ministro do TCU. O Deputado Miro fez um sinal ali para que eu dissesse a V.Exa. que ele vai voltar. Ele imaginou que pudesse voltar antes de pegar...

O SR. MINISTRO LUIZ FUX - Apenas para, digamos assim, mostrar o nosso desprendimento de estarmos aqui. Nós estamos aqui para colaborar e para ouvir. Não estamos aqui para falsear o que está no projeto.

Querido Deputado Vicente Arruda, tivemos oportunidade de conversar sobre esse Código há 2 anos e voltamos aqui com algumas questões interessantes.

Esta é uma questão técnica, mas muito importante: qual a proposta do Código? Todas as irresignações da parte, tirando aquelas medidas de urgência que causam um prejuízo imediato, serão analisadas no final do processo. Agora, o fato de elas serem analisadas no final do processo não significa que elas possam ter um caráter prejudicial com o que foi decidido. Por exemplo, o juiz indeferiu a prova e a parte ganhou a causa. Menos mal. Mas V.Exa. coloca o pior quadro: o juiz indeferiu a prova e a parte perdeu a causa. O que diz o Código? Que a parte tem o direito de destacar que perdeu uma prova. E o que pode acontecer, segundo o Código? O tribunal é obrigado a analisar essa questão em primeiro lugar. Se a questão for acolhida, anula-se tudo o que foi feito.

O SR. DEPUTADO VICENTE ARRUDA - Não é um agravo retido?

O SR. MINISTRO LUIZ FUX - Praticamente é, porque não tem preclusão. Não é um agravo retido, porque não tem preclusão. Ela não fica impossibilitada — até colocamos “sem preclusão” — de mais tarde alegar. Então, se ela mais tarde ganhar a causa... Se ela perder, vai se apoiar no que denominamos de efeito retroativo. O provimento do seu recurso, nessa parte relativa à prova, tem efeitos para trás, efeitos *ex tunc*.

O SR. DEPUTADO VICENTE ARRUDA - Mas ela não pode ter o prejuízo... Porque, daqui que o tribunal fale, depois de julgada...

O SR. MINISTRO LUIZ FUX - Não. Ela não pode ter prejuízo nenhum, nem depois de falar, nem depois de julgada. Ela tem o direito de ver apreciada aquela questão. Só que para não se parar o processo a todo instante, no final, ela vai



recorrer, absolutamente tudo salvo, ao recurso imediato da tutela de urgência. Mas há, digamos assim, convergências e dissidências quanto a essa questão.

Em relação à execução da tutela antecipada, que V.Exa. até colocou muito bem, eu entendo o seguinte: hoje — e é até uma boa contribuição que a Câmara poderia dar — há duas formas de processo: o processo em que o juiz define o direito e o processo em que o juiz realiza o direito, torna realidade aquele direito. Este é o processo de execução. Mas providência antecipada hoje começa por onde termina aquele segundo processo de execução, que é o ideal, desde que a parte tenha uma prova inequívoca.

Qual a especulação que faço, a qual não tivemos tempo de trabalhar nesta Comissão? Um título executivo extrajudicial é uma prova inequívoca de que aquele credor tem aquele direito. Então, por que não fazemos tudo virar tutela quando tiver prova inequívoca? Tudo é processo de sentença, só que com possibilidade de antecipação dos efeitos práticos. Nós terminaríamos com o processo de execução extrajudicial, porque o de execução judicial já acabou há muito tempo. Nós teríamos um processo mais simples ainda.

Esta é uma ideia que eu gostaria de voltar a conversar com V.Exa., porque acho muito interessante essa tutela de evidência no processo de execução. Pode abreviar um livro inteiro do Código de Processo Civil, acabar com o processo de execução de título extrajudicial, tornando uma prova inequívoca com a tutela antecipada. O *modus operandi* fica sendo da maneira como se opera a execução extrajudicial. Gostei muito dessa sua ideia.

Em relação à apelação produzir efeitos imediatos, o que ocorre hoje? Quando o recurso tem efeito suspensivo, ele suspende a eficácia da decisão. Se ele tem efeito meramente evolutivo, que hoje é a regra, inicia-se uma execução provisória.

No mundo inteiro hoje, procura-se fazer com que as partes se conformem com o primeiro pronunciamento judicial, desde que seja um pronunciamento judicial de qualidade. Então, o ideal de justiça é dissuadir essa gama de recursos infundáveis.

O que o legislador diz hoje sem a reforma? Ele diz o seguinte: se a parte recorrer — e a maioria dos recursos não tem efeito suspensivo —, dependendo do



juiz, pode-se iniciar uma execução provisória. Diz a lei que execução provisória é igual à execução definitiva, porque...

O SR. DEPUTADO VICENTE ARRUDA - *(Fora do microfone. Ininteligível.)*

O SR. MINISTRO LUIZ FUX - Mas a execução não é provisória e sim a decisão, porque a execução é completa e definitiva. O que acontece? Nada na sociedade tem risco zero. Diz a lei: as coisas têm de ser repostas ao estado anterior — entre parênteses — (se possível) Porque se isso não for possível, vai-se resolver em perdas e danos. Mas isso ocorre em todas as atividades. Qual é a atividade humana que tem risco zero nesta sociedade? Não conheço. A Medicina foi feita para curar, mas às vezes ela erra e bota uma pessoa severamente doente; a Engenharia foi feita para erigir, caem prédios e viadutos. O ideal é risco zero na Justiça. Mas pode acontecer um equívoco. Os recursos servem exatamente para tranquilizar a opinião pública de que será reapurada a juridicidade da decisão. Agora, isso não significa dizer que nós vamos buscar, através de processo, aquela verdade inequívoca, aquela certeza... Isto não acontece em nenhum lugar do planeta. O juiz trabalha com a verdade suficiente. Por isso se diz que o que não está no processo, para o juiz, não está no mundo. Nem ele pode levar em consideração uma coisa que ele tenha de conhecimento próprio.

Então, qual foi a fórmula intermediária que nós encontramos? A parte recorre e quem vai verificar o recurso não é o juiz, mas, direto, o tribunal. Em primeiro lugar, o tribunal vai verificar se aquele recurso está formalmente perfeito; em segundo lugar, o tribunal vai verificar se aquelas razões de recursos têm uma certa probabilidade. Tudo bem. Vamos desconfiar do juiz. Mas vamos desconfiar do tribunal também? E vamos desconfiar de outro tribunal? Onde vamos parar com tanta desconfiança? O tribunal vai verificar se o recurso está regular e se ele tem propensão de ser acolhido. Se tiver, o tribunal vai dar efeito suspensivo àquele recurso. Se o tribunal entender que aquilo é uma aventura judicial... E V.Exa. conhece as coisas da Justiça, sabe que recorrer é de graça, vale a pena postergar os interesses do cidadão. Então, o tribunal vai sopesar, segundo a lei, se é possível este recurso ter efeito suspensivo ou não.



O SR. DEPUTADO VICENTE ARRUDA - Essa apreciação do tribunal em matéria... O tribunal irá apreciar... Eu quero dizer a V.Exa. que isso poderá criar uma indústria de liminares. Compreendeu?

O SR. MINISTRO LUIZ FUX - Não, entendi. Mas aí não precisa de liminar. O que vai acontecer? As liminares pedidas são assim: enquanto o processo está com o juiz, a parte vai no tribunal, nesse intervalo, faz uma petição e pede uma liminar para dar efeito suspensivo, que é isso o que V.Exa. está-se referindo, como ocorre no STJ...

O SR. DEPUTADO VICENTE ARRUDA - Depois da sentença...

O SR. MINISTRO LUIZ FUX - É depois da sentença.

O que vai acontecer agora? Antigamente, o recurso era interposto perante o juiz para o tribunal. Agora o recurso é interposto no tribunal. Evita aquela demora do recurso chegar lá em cima, evita aquele problema de o juiz entender mal aquele recurso. O tribunal vai ao destinatário do recurso e vai verificar se ele é admissível e se ele tem propensão. Aí, sim, nós podemos tornar realidade aquela decisão, sendo certo que, se houver uma modificação da decisão, haverá a necessidade de se restabelecer o estado anterior, e, se não for possível, perdas e danos.

Foram muito oportunas todas as observações que até agora eu recebi aqui na Câmara dos Deputados. Na verdade, para nós, é muito importante a colaboração da Câmara dos Deputados, que, como afirmei anteriormente, é a Casa do Povo.

Há uma obra muito interessante do Prof. Friedrich Müller, cujo título é: *Quem é o povo?* — quando se trata de soberania popular.

O Prof. Bruce Ackerman, dos Estados Unidos, também com sua obra: *We the People (Nós o Povo)*, onde se questiona quem é o povo. Para mim, o povo está aqui. V.Exas. são representantes do povo. Quando eu disse que nós ouvimos o povo, evidentemente que não fomos para uma praça pública. Mas nós emitimos *e-mails* e recebemos 20 mil. Eu gostaria de saber qual a lei que foi submetida a 20 mil opiniões jurídicas por *e-mails*; eu gostaria de saber quando é que a Academia foi ouvida antes de se editar um Código com tamanha extensão.

O Relator falou aqui de Códigos impostos ditatorialmente, códigos que tinham nome. Este é o Código da Nação brasileira.



Muito embora ausente meu querido amigo Miro Teixeira, eu diria a ele que nós ouvimos o povo. E hoje nós estamos fazendo isso: estamos aqui ouvindo o povo. O povo está aqui. Aqui estão os representantes do povo, aqui é a Casa do Povo.

Em relação ao pedido de vista em processo — uma crítica ao Judiciário muito coerente, muito correta, porque isso acontece na prática —, nós temos de também fazer *mea culpa* naquilo que tem procedência. A lei permite que o Relator peça vista. Mas o que vai dizer o novo Código? “*Pediu vista?*” Se não trouxer na sessão subsequente, vamos julgar o processo independentemente da manifestação. Vai ter prazo para trazer a vista. Não será um pedido de vista — perdoem-me o trocadilho — a perder de vista. Vai ser uma vista necessária para poder apreciar.

Quanto à questão da minoria, eu quero me fazer entender.

O Prof. Calamandrei afirmava que o processo era um jogo, mas um jogo ético, um jogo limpo. O processo não pode ser um jogo político, porque o juiz tem de ter neutralidade, e as partes têm de defender os seus pontos de vista com lealdade, boa-fé. Enfim, o jogo político depende de pressões, de ideologias. O juiz não pode ter uma ideologia na hora de decidir. Ele tem de estar guiado pela letra da lei, que não é uma referência, e pelos conceitos gerais dos valores fundantes da República Federativa do Brasil, que são valores que o juiz, na qualidade de homem médio, deve ter.

Então, quando eu disse que o recurso é da minoria, eu não quis dizer que nós desprezamos a minoria. Muito pelo contrário! Hoje nós temos no Brasil as *class actions*, as ações de classe, que, na essência, representam a luta do forte em favor do fraco. Nenhuma mulher que tomou pílula de farinha saiu de casa para receber indenização. Mas recebeu, porque alguém tomou a iniciativa de promover uma ação em favor da minoria. O processo é um instrumento popular em favor da minoria, evidentemente. Se não fosse o processo, a maioria esmagaria a minoria se dependesse da autotutela e da autocomposição.

Então, claro que nós temos sensibilidade para a minoria. Nós não estamos desprezando a minoria. O que nós dissemos é o seguinte: um voto vencido não pode justificar um recurso que dá margem a mais cinco recursos antes do recurso final. Por que não pode? Não pode porque é raro o voto vencido. É diferente da vida



política, como é diferente dos Tribunais Superiores. O voto vencido num tribunal de apelação, onde os juízes sobem juntos, forjaram a sua formação jurídica, é muito raro. Então, como ele é raro, nós não vamos criar um recurso que dá margem a mais cinco recursos, que enseja a mais cinco anos de processo, com base num voto vencido. O que vamos fazer? Tanto o voto vencido quanto o voto da maioria serão apreciados pelo Tribunal independentemente de recurso. Não há nenhum desprezo da minoria, gostaria de deixar bem claro isso.

Com referência a mudanças na Constituição, a essa preocupação de ordem constitucional, acho que isso talvez esteja no exame de sangue dos senhores. V.Exas. plasmaram a Constituição e disseram que ela é o fundamento das leis. Como uma Constituição, que é o fundamento das leis, pode conviver com uma lei que seja contrária a ela? Para isso é que há o controle de constitucionalidade, mediante ações declaratórias de inconstitucionalidade ou o controle difuso no recurso extraordinário.

Agora, uma informação levada equivocadamente por alguém da academia ao Deputado Miro Teixeira. Algumas Constituições europeias nem fizeram o que fez a Constituição brasileira, estabelecer que o cidadão tem o direito a um processo num prazo razoável. E também a informação que levaram ao Deputado Miro Teixeira de que a França não foge à forma não procede. Essa idéia de que a parte tem de recorrer só no final é genuína da ordenação francesa, inspirada em Roger Perrot, que, na verdade, recuperou um pouco do seu prestígio histórico para o processo civil. Nos seus albores, ele viveu da doutrina francesa. Depois, veio a doutrina germânica e, em seguida, a italiana. Graças a Deus, o Brasil hoje não fica devendo nada a ninguém em matéria de processo civil.

Por fim, quero pedir desculpas aos senhores se eventualmente violei os meus deveres de ofício, por ter cantado uma música diferente da partitura. Confesso aos senhores que, no vezo da minha atuação judicial, às vezes sou Relator, às vezes sou Vogal. O Relator relata tudo que aconteceu no processo e deve fazê-lo com fidelidade, porque os Vogais votam pelo que ouvem. Então, salvante o aspecto moral e ético, isso, quando nada, fica introjetado na nossa formação jurídica: relatamos aquilo que efetivamente é.



Assim, peço escusas se eventualmente alguém ouviu uma música errada ou está com uma partitura que alguém emprestou, mas posso afirmar aos senhores que venho aqui com prazer, lealdade e boa fé. E espero só vir aqui quando convidado, mas, se convidado for, virei sempre.

O SR. DEPUTADO VICENTE ARRUDA - Só os grandes mestres podem tocar fora da partitura, inclusive enriquecendo-a.

O SR. MINISTRO LUIZ FUX - Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Fabio Trad) - Agora vamos para o segundo bloco de Deputados, composto pelos Deputado Marcelo Aguiar, Deputado Arthur Maia e Deputado Efraim Filho. Cada qual terá 3 minutos. Lembro aos Deputados de que já foi iniciada a Ordem do Dia.

Com a palavra o Deputado Marcelo Aguiar está presente? (*Pausa.*)

Não estando S.Exa. presente, com a palavra o Deputado Arthur Maia.

O SR. DEPUTADO ARTHUR OLIVEIRA MAIA - Meu caro Presidente, meu caro Ministro Fux, meu caro Relator Deputado Sérgio Carneiro.

Primeiramente, quero parabenizá-lo, Ministro Fux, pela sua brilhante e verossímil exposição. A única colocação de V.Exa. que soou um tanto inverossímil foi quando V.Exa. falou sobre sua idade, que foi pouco acreditada. Exceto esse ponto — deixando as brincadeiras de lado —, quero dizer a V.Exa. que estou absolutamente convencido da necessidade do novo Código de Processo Civil.

Penso exatamente como V.Exa. no que diz respeito ao fato de termos uma Constituição extremamente axiológica e principiológica, a Constituição que recebemos em 1988, diferentemente da Constituição que vigia quando da elaboração do Código de Processo de 1973. Precisamos, portanto, elaborar um código que recepcione essa característica de principiologia.

Não há dúvida de que o atual projeto recepciona esse conceito. E eu me alio àqueles que entendem o princípio como uma norma. A ideia de princípio como norma, que, portanto, tem uma condição de executibilidade imediata, certamente não é problema para os operadores do Direito. A dificuldade, entretanto, surge no momento em que se tenta hierarquizar esse princípio. Aí começa a grande dúvida e o grande desafio dos operador do Direito, do juiz.



É certo, Sr. Ministro, que, no Brasil, as teorias do Dr. Robert Alexy — e não só dele, mas de todos os teóricos da Teoria dos Princípios, como Karl Engisch e Konrad Hesse e a obra magistral, mas ao mesmo tempo perturbadora, na minha opinião, de Peter Häberle, que sobre a teoria da Constituição aberta — certamente defendem uma conexão maior do magistrado com a sociedade, a necessidade de o magistrado estar conectado com o que está acontecendo no seio da sociedade, mas, ao mesmo tempo, trazem a dificuldade da insegurança jurídica. Não há dúvida de que a Teoria dos Princípios, ao mesmo tempo em que flexibiliza a lei, adaptando-a ao momento social, quebra um tanto a segurança jurídica.

No ano passado, por exemplo, houve uma situação extremamente preocupante e bastante ilustrativa para nós que estamos com o desiderato de fazer aqui a apreciação do novo Código de Processo Civil — a votação da Lei da Ficha Limpa. O TSE entendeu que, naquele momento, o princípio da moralidade deveria superar o princípio da anterioridade e da segurança jurídica e resolveu fazer valer a Lei da Ficha Limpa, mesmo ela tendo sido aprovada em um período inferior a um ano da eleição.

Veja V.Exa., por quem tenho particular admiração pelo seu comportamento garantista, o que é fundamental para o bom magistrado — e fico muito à vontade para tratar desse assunto com V.Exa., porque conheço o seu posicionamento —, veja V.Exa., dizia eu, que, em face dessa exacerbação principiológica adotada pelo TSE até hoje as eleições do ano passado não se concluíram. É Senador, é Deputado querendo assumir mandato, dizendo ter sido prejudicado pela Lei da Ficha Limpa e que decisão majoritária da população foi a favor dele. É o que diz o Deputado Miro Teixeira aqui: *“É preciso observarmos essa condição da maioria”*.

Então, meu caro Ministro, o Código de Processo Civil que estamos apreciando incorpora, com muita força, a ideia da razoabilidade, da proporcionalidade e da ponderação de direitos. Obviamente, como estudioso do Direito, sou uma pessoa que acredita nesses princípios como um instrumento fundamental para dirimir contendas — não há dúvida disso. Entretanto, o projeto de Código que estamos avaliando peca em não trazer consigo uma conceitualização jurídico-dogmática desses três conceitos jurídicos indeterminados.



É certo que os três conceitos somados — razoabilidade, proporcionalidade, ponderação de direitos — trazem no seu bojo a noção de composição. O juiz vai ter a capacidade de fazer a composição. Numa lei substantiva e material, como é o Código de Processo Civil, isso me parece um tanto preocupante. Penso que temos de limitar a utilização principiológica no Código de Processo Civil e que temos de definir, com clareza, o que sejam esses princípios jurídicos indeterminados. Se não o fizermos, estaremos certamente nos afastando de direitos fundamentais, o que, sem dúvida, será muito preocupante para a nossa tarefa.

Para concluir, Sr. Presidente — vejo já sua preocupação com o tempo; preocupação justa, é claro —, penso que, da mesma forma que esses três princípios — ponderação, razoabilidade, proporcionalidade —, por um lado, preocupam quando dados à larga ao juiz sem uma definição, por outro, nas composições, podem prestar um grande serviço à diminuição da judicialidade no Brasil.

Então, ao mesmo tempo em que penso que temos de conceitualizar esses três institutos, temos de aprofundar no Código de Processo Civil a cultura do acordo, da composição como instrumento de diminuição da litigiosidade.

Dito isso, quero parabenizar V.Exa., Ministro Fux, por ter presidido a elaboração deste anteprojeto que tem muito a ver e vai muito ao encontro daquilo que eu penso.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Fabio Trad) - Muito obrigado, Deputado Arthur Maia.

Com a palavra o Deputado Efraim Filho, por 3 minutos.

O SR. DEPUTADO EFRAIM FILHO - Sr. Presidente, Sr. Relator, Ministro Luiz Fux, primeiramente, quero reforçar as boas-vindas a V.Exa., Sr. Ministro. Tenho certeza de que V.Exa. será sempre solicitado para ir aclarando os debates nesta Comissão — e eles já começam bastante promissores, de alta qualidade, e pretendemos que continuem assim.

Serei bastante pragmático, Sr. Presidente, nas minhas avaliações. A primeira delas é para dizer que a Comissão foi muito sábia ao mesclar valores consolidados desta Casa, Deputados de larga experiência legislativa, inclusive do tempo da elaboração da atual Constituição — temos aqui o Deputado Vicente Arruda, o



Deputado Bonifácio de Andrada, o Deputado Miro Teixeira —, com jovens valores que aqui chegaram — o Relator me pede encarecidamente para incluí-lo na relação de jovens valores, mas ao seu lado, Deputado Fabio Trad.

Assumo a missão de Sub-Relator ou Relator-Parcial da Parte Geral do Livro I. Já foi realçado aqui que essa é uma missão desafiadora. Trata-se do maior Livro do Código de Processo Civil. Então, iremos nos debruçar sobre ele de forma disciplinada, aplicada, procurando ouvir e absorver as reivindicações da sociedade civil organizada, da sociedade jurídica como um todo e, claro, das vozes do Parlamento que representam a população

Dessa análise superficial, Sr. Ministro, desses primeiros 15 dias que assumimos essa missão, ressaltam três princípios que, acredito, serão norteadores da nossa missão. Se eu pudesse escolher os três pilares como sustentáculo, eu diria que o primeiro deles seria a eficácia. O Código preza absolutamente pela eficácia das decisões. Ouvi V.Exa. falar sobre a linguagem do povo, e a eficácia, na linguagem do povo, é acabar com aquela história que existe no País: *“Quem ganha, não leva”* ou *“eu ganhei, mas não levei”*.

O segundo princípio norteador é o da celeridade. Sem dúvida alguma, é exatamente acabar com a história — na linguagem do povo mais uma vez — de que *“eu morro e vou deixar para os meus filhos o que eu ganhar na Justiça”*.

E o terceiro princípio é o da transparência, transparência que tem de existir do julgamento da primeira instância ao dos tribunais superiores. É difícil conviver com questionamento que existe na sociedade quando se ouve falar de indústrias de liminares. E sabemos que vez por outra elas pipocam, assim como sabemos que no Parlamento, também vez por outra, surgem denúncias e escândalos.

Então, acredito que este Código tem de prezar pela transparência, para que seja realmente um Código que reforme e atualize o processamento das relações jurídicas.

Dessa ótica, Sr. Presidente, irei rapidamente pontuar alguns aspectos. V.Exa. já falou sobre o que entendo que o Código traz de mais inovador e também sobre o que já fomos capazes de observar nas emendas que temos recebido: a descon sideração da personalidade jurídica e a Tutela de Urgência e Tutela da evidência — há ainda um terceiro ponto ao qual vou chegar.



No que se refere à Tutela de Urgência e Tutela da Evidência, disciplinada sistematicamente, e é claro que vamos tratar de muitas outras questões, no art. 284 — eu acredito que o Deputado Miro falava sobre isso, sobre conceitos demasiadamente abstratos — diz:

“Art. 284. Em casos excepcionais ou expressamente autorizados por lei, o juiz poderá conceder medidas de urgência de ofício”.

E o art. 277 diz:

“Art. 277. Em casos excepcionais ou expressamente autorizados por lei, o juiz poderá conceder medidas de urgências de ofício”.

Então, Sr. Presidente, acerca desse “em casos excepcionais” é que temos que começar a pensar numa forma, que, claro, não seja ditatorial, mas que tenha certos limites, para não acabar com toda a sistematização que existia anteriormente.

Neste sentido, o art. 274 trata da reparação por dano processual de uma medida que a parte possa ter conseguido e que tenha sido concedida pelo juiz. Então, se o juiz fundamentou; se existe *fumus boni juris*; se existe o período de mora ou outros requisitos, como a parte, depois, pode ser condenada em perdas e danos por aquela decisão que foi fundamentada pelo juiz e, em tese, não era teratológica?

Concluindo, sobre a questão da despersonalização da pessoa jurídica, um tema que tenho observado é que a citação é de 15 dias, mesmo em prazo comum. Ou seja, como ela pode ser colocada num patamar inferior àquele existente no processo inicial? Porque no caso de incidente de despersonalização da pessoa jurídica, previsto no art. 78, esse prazo será de 15 dias, mesmo comum. Ou seja, no meu entender, havendo mais de um réu, ou mais de um citado, poderia ser observado esse prazo comum.

São temas que já temos tratado e sobre os quais eu gostaria de ouvir V.Exa.

Por último, quero realçar e reforçar a coragem do art. 123, também da Parte Geral, que diz — e acho que aqui, sim, há um grande avanço, Sr. Presidente e Sr. Relator — que “o juiz responderá por perdas e danos quando” — e cita dois exemplos —, “no exercício de suas funções, proceder com dolo ou fraude; ou



recusar, omitir ou retardar, sem justo motivo, providência que deva ordenar de ofício ou a requerimento da parte.”

Nós sabemos que hoje já existem, nos códigos, prazos para o juiz, mas esses prazos de 10 dias infelizmente se tornaram lenda urbana. Então, quero saber como iremos proceder nesse sentido.

Aqui, um tema para esta Comissão: carece a proposição de um caminho para que a parte que se sinta ofendida possa ir ao CNJ. Não sei como se pensar numa fórmula, como, por exemplo, uma comissão específica, de modo que a parte ofendida, no caso de uma decisão porventura não fundamentada, com dolo ou fraude, ou mesmo no caso da tutela de urgência e evidência, quando não seja fundamentada, possa ter esse caminho sistematizado, esclarecido, para que não fique numa penumbra ou num limbo, que não é bom, e possa fazer esse reclamo.

Então, Sr. Presidente, agradeço a tolerância. Por conta da Relatoria, tive que me aprofundar um pouco mais.

O último ponto, que ia ficando à margem, diz respeito ao art. 144 — e aí, sim, vejo um grande avanço —, que fala dos conciliadores e dos mediadores judiciais. É isso que quero entender, Ministro. Eu acredito que este ponto tem estado fora do grande centro das polêmicas, mas há, sim, nele uma inovação. E, pelo que entendi, quando se retira do juiz que vai instruir a causa a obrigação de proceder à conciliação e à mediação — que, claro, seria boa, mas, diante do número restrito de juízes que temos hoje, não é possível — e se diz que os Tribunais poderão criar setores de conciliação e mediação, o juiz se preocupará em dar andamento ao processo, cuidando da instrução da causa, e haverá mediadores e conciliadores, que muitas vezes são treinados especificamente para isso, podendo fazer esse projeto avançar e ter eficácia e celeridade. Então, a Seção V é muito importante. A partir do art. 144 iremos nos debruçar sobre ela com muita atenção.

Agradeço a oportunidade de contar com a presença de V.Exa.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Fabio Trad) - Muito obrigado, Deputado Efraim Filho. Quero informar aos colegas Parlamentares que já foi iniciada, no plenário, a votação para a escolha do novo membro do TCU.

Tem a palavra o Deputado Delegado Protógenes. (*Pausa.*) Ausente.

Tem a palavra o Deputado Gabriel Guimarães, que disporá de 3 minutos.



O SR. DEPUTADO GABRIEL GUIMARÃES - Bom dia, Presidente; bom dia, Ministro Luiz Fux; bom dia, Relator Sérgio Barradas Carneiro.

Primeiro queria apontar, Ministro, e queria a opinião de V.Exa., embora me pareça que essa solução já tenha sido apresentada no seu anteprojeto, sobre o art. 739-A, do Código de Processo Civil vigente, que trata da não suspensão dos embargos executados, ou seja, determina que os embargos executados não terão efeito suspensivo.

Como a Lei nº 6.830, que diz respeito às execuções fiscais, não é explícita no que tange à suspensão ou não das execuções fiscais, isso tem causado grandes prejuízos, sobretudo às pequenas empresas. Para as grandes empresas isso não é problema, porque elas têm recursos suficientes para depositar em juízo e ficar por determinado período sem aquele bem, mas as pequenas empresas, sobretudo as partes que têm mais dificuldades, quando é executado o embargo sem efeito suspensivo, perdem e têm dificuldade de reaver aquele bem, quando ele é leilado ou quando a Fazenda levanta o recurso, pois, nesses casos, só recebem por precatório, lá na frente, se tiverem êxito no embargo.

Mas me parece — agora estou vendo — que esse problema já foi solucionado pelo seu anteprojeto e aprovado também no Senado Federal. Então, acho que perdeu o sentido esse comentário, mas é importante elogiar a solução apontada.

Outra questão diz respeito à arbitragem e à mediação. O projeto original previa que os árbitros e mediadores deveriam ser inscritos na OAB, e essa obrigatoriedade foi retirada pelo Senado Federal, não sei se por iniciativa do Relator ou se por apresentação de emenda por algum membro daquela Comissão.

O SR. DEPUTADO SÉRGIO BARRADAS CARNEIRO - É o art. 147, § 5º.

O SR. DEPUTADO GABRIEL GUIMARÃES - O art. 147 mantém? Parece-me que foi retirado o § 5º. Não?

O SR. DEPUTADO EFRAIM FILHO - Não. O texto diz “se inscrito”. O § 5º não determina a obrigação de serem inscritos; afirma que, se inscritos, estarão impedidos de exercer a advocacia.

O SR. DEPUTADO GABRIEL GUIMARÃES - Também é importante esse ponto, que é o impedimento daquele que atuou em determinado processo de atuar como advogado em toda a Corte Arbitral. A meu ver, esse impedimento acaba...



Uma coisa é o impedimento para o advogado atuar para determinado cliente em cujo processo ele tenha atuado como árbitro ou como mediador, ou, obviamente, em determinado processo, mas o impedimento para atuar em toda a Corte Arbitral, a meu ver, é muito além do necessário.

Vejam o exemplo do CARF. O advogado que atuar como Conselheiro do CARF em determinado processo fica impedido apenas no que diz respeito àquele cliente ou àquele processo. Ele não fica impedido de advogar no CARF, de exercer sua profissão perante o CARF.

Gostaria de ouvir o comentário de V.Exa. sobre esse assunto.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Fabio Trad) - Muito obrigado, Deputado Gabriel Guimarães.

Indago do Ministro se posso condensar o outro bloco, para que V.Exa. possa sintetizar e que possamos encerrar a reunião.

Com a palavra o Deputado Paes Landim.

O SR. DEPUTADO PAES LANDIM - Não tenho pergunta a fazer a V.Exa., um homem sempre iluminado, que tem uma cultura brilhante, e um grande juiz, trabalhador e competente.

É claro que o nosso projeto é de natureza infraconstitucional, mas, V.Exa. insistiu na tese, muito justa, de que, enquanto a Suprema Corte julga, nos Estados Unidos, cerca de 90 processos, nós julgamos quase 90 mil processos. Sobre isso, entretanto, é preciso dizer que o sistema federativo americano é muito poderoso; funciona para valer: cada Estado tem seu Código de Processo Civil e tem até a sua própria Suprema Corte. Aliás, nós tínhamos um Código de Processo Civil em cada Estado na época de Rui Barbosa, até 1939. Foi o Getúlio que modificou isso.

Agora, (*ininteligível*) os Tribunais Regionais Federais (*ininteligível*) seria muito importante, e até o próprio STJ, para desafogar. Mas isso é um problema mais constitucional.

Acho que o projeto de V.Exa. é brilhante, feito por um homem ilustre e iluminado, digo sempre. Eu só lamento que não tenha sido iniciado pela Câmara. O Brasil inverteu todo o processo representativo da Federação. Quer dizer, o Senado é a Casa revisora. Deveríamos tê-lo iniciado por aqui! O Congresso americano inicia



tudo pela Câmara, depois vai para o Senado. Aqui fez-se o contrário: começou pelo Senado e veio para a Câmara — o Senado representa os Estados da Federação, e aqui, somo o povo, em si. Então, de certa maneira, a Casa revisora vai ser aqui, quando deveria ser lá, uma casa mais calma. Aqui realmente há uma tendência maior de informações, de *feedback*, de pressões, de sugestões, mais do que no próprio Senado.

Mas eu tenho certeza de que a preocupação fundamental de V.Exa. é com a modernidade processual brasileira, com a agilidade, enfim, com o devido processo, com a razoabilidade do processo. Espero que tudo isso sejam efetivamente preceitos constitucionais cumpridos.

Eu espero que esses princípios gerais que V.Exa. sempre vem abordando com muito inteligência — e o fez hoje de manhã também aqui — sejam cumpridos. Eu acho que, evidentemente, detalhes serão modificados, procedimentos serão alterados, mas as linhas gerais, o esboço geral feito pela inteligência de V.Exa., com sua cultura e capacidade de trabalho, será cumprido.

Então, não tenho nenhuma pergunta a fazer.

Ah! O que queria dizer é o mesmo que o Deputado Vicente Arruda, a respeito do processo americano: a razão por que a Suprema Corte é mais rápida é o fato de os americanos terem um sistema federativo que realmente funciona.

Muito obrigado, Ministro. Não tenho nenhuma pergunta a V.Exa.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Fabio Trad) - Muito obrigado, Deputado Paes Landim.

Com a palavra o Deputado Delegado Protógenes.

O SR. DEPUTADO DELEGADO PROTÓGENES - Sr. Presidente, Deputado Fabio Trad; eminente Relator, Deputado e advogado Sérgio Barradas Carneiro; Exmo. Sr. Ministro Luiz Fux, a quem tenho a profunda gratidão pelo privilégio de ter composto a Comissão orientada por V.Exa., a qual elaborou para o Congresso Nacional o anteprojeto do Código de Processo Civil.

É uma oportunidade histórica a que o País está vivendo ao ter V.Exa. como orientador, como, aliás, sempre foi, desde os primeiros passos, como juiz de primeira instância, como professor que é até hoje, como palestrante e, o que é mais importante, como homem do povo.



V.Exa. bem sinalizou, na nossa Constituição da República, uma Constituição principiológica, axiológica, que é preciso ter o homem como centro da direção dos rumos do desenvolvimento do País. Então, é um privilégio para o povo brasileiro ter V.Exa. na condução desse trabalho.

O SR. MINISTRO LUIZ FUX - Obrigado.

O SR. DEPUTADO DELEGADO PROTÓGENES - Eu me atentei e fiz uma leitura primária do texto cuja elaboração V.Exa. muito bem conduziu no Senado Federal, numa linguagem excepcional, moderna e que não trará muita dificuldade a esta Casa.

V.Exa. vai encontrar aqui fortes aliados nesse trabalho. Praticamente a totalidade dos Deputados quer entrar em comunhão para a solução dos conflitos no Brasil e, inclusive, para a sua diminuição, e isso se perpassa num código de processo moderno, que diminua a tramitação de processos e resulte na Justiça que nós queremos no Brasil.

Eu tinha várias indagações a fazer a V.Exa., mas, graças a sua sabedoria e paciência, bem como à transmissão de ensinamentos bem fácil de se compreender e de aprender, vou poder reduzi-las para três formulações.

A primeira diz respeito às bases e fundamentos. Muitas vezes, nós nos filiamos a determinadas escolas. Eu vejo que V.Exa. traz o fundamento do pé de barro, do amassar barro, daquele que está na beira de um balcão, de uma vara de Justiça, em um gabinete de magistrado ou em uma banca de advocacia, tentando dirimir os conflitos processuais que temos no Brasil.

Então, pergunto: as escolas de Chiovenda, Liebman, Pontes de Miranda, até mesmo a do Prof. José Carlos Barbosa Moreira, terão certa influência no texto final ou V.Exa. vai nos conduzir a essa realidade, a que esse centro de decisão e direção seja verdadeiramente o homem, que é o mais importante, a condição humana?

Evidentemente, não pretendo que seja desprezada a valiosa contribuição desses processualistas, mas, como V.Exa. bem centralizou, temos que atentar para a realidade. Este é um ponto.

Outro ponto é o fato de a celeridade processual mitigar o princípio constitucional do contraditório. Como ficaria essa situação?



E pergunto também se a “PEC” do Ministro Peluso, em tramitação no Supremo Tribunal Federal, terá impacto na formulação do texto processual.

Por último, indago a V.Exa. se há possibilidade de nós ampliarmos a competência e a estrutura dos Juizados Especiais, o que seria uma grande contribuição para essa celeridade processual pela qual V.Exa. tanto prima.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Fabio Trad) - Muito obrigado, Deputado Delegado Protógenes.

Com a palavra o Deputado Rui Palmeira.

O SR. DEPUTADO RUI PALMEIRA - Sr. Presidente, Deputado Fabio Trad; eminente Relator, Deputado Sérgio Barradas Carneiro; Ministro Luiz Fux, a quem agradeço mais uma vez a presença nesta Casa; Sras. e Srs. Deputados, vou me ater a apenas um ponto, inclusive já abordado aqui pelo Deputado Eduardo Cunha, qual seja a excessiva litigância por parte do Estado brasileiro.

Mais da metade de tudo o que abarrotta os Tribunais em nosso País advém do próprio Estado brasileiro — Municípios, Estados e União. Essa situação, Sr. Ministro, é inusitada. Certamente V.Exa. mantém contato com magistrados de outros países e deve saber que as pessoas simplesmente não acreditam quando dizemos que é o Estado brasileiro quem mais descumpre suas próprias leis, é quem mais litiga.

Temos um exemplo extremamente recente: no último dia 16 de setembro, um decreto alterou a alíquota do IPI para automóveis importados. Isso aconteceu no dia 16 de setembro, e no dia 17 essa majoração já estava sendo cobrada. Quer dizer, um decreto passou por cima da Constituição, passou por cima do chamado princípio da anterioridade nonagesimal. E isto é um pequeno exemplo, uma gota d’água no oceano.

Quero saber, então, do Ministro Fux o que fazer para minorar essa excessiva litigância por parte do Estado brasileiro.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Fabio Trad) - Vou suspender por 3 minutos a reunião, porque há uma ligação do Supremo Tribunal Federal para o Ministro.

(A reunião é suspensa.)

O SR. PRESIDENTE (Deputado Fabio Trad) - Está reaberta a reunião.

O SR. MINISTRO LUIZ FUX - O Deputado Rui Palmeira terminou?



O SR. PRESIDENTE (Deputado Fabio Trad) - Sim, terminou o Deputado Rui Palmeira. E agora, com a palavra, o antepenúltimo inscrito, Deputado Marçal Filho.

O SR. DEPUTADO MARÇAL FILHO - Sr. Presidente Fabio Trad, Sr. Relator Sérgio Barradas Carneiro, Exmo. Ministro, em primeiro lugar, quero dizer da minha alegria de ouvir V.Exa. falar com uma linguagem bem simples, bem fácil e, principalmente, bem acessível a todos, demonstrando, como às vezes, os magistrados não fazem, que o exercício do juiz deve ser o de estar em contato com a população, com o povo, e não o de ter o distanciamento tão grande que a gente acostumou a ver. Muitas vezes, o magistrado mantém uma certa distância da população.

O que V.Exa. disse aqui, no início da sua palestra, nos traz uma tranquilidade porque significa que o nosso Código de Processo Civil tem a garantia de ser realmente algo que vem da população, que vem do povo.

Acredito que V.Exa. também vá ter uma grande satisfação, porque foi o inspirador de todo esse Código de Processo Civil, que realmente pegou essa bandeira, está ajudando na formulação e vai poder aplicá-lo. Além de participar da sua elaboração, vai aplicá-lo e vai entender bem o espírito de cada artigo deste Código de Processo Civil. Isso é bom, porque é importante também saber bem o que o legislador quis dizer com aquilo no momento em que foi feita a lei.

Eu sou advogado, mas estou muito longe, muito distante do conhecimento de cada colega da Comissão. Então, já queria pedir desculpas de antemão se a minha pergunta for impertinente e lhes fizer doer os ouvidos.

No juizado de pequenas causas, há a figura do conciliador, que tem dado celeridade aos processos, tem trazido ótimas contribuições no sentido de fazer com que as ações andem mais rápido. E nós sabemos que, apesar todos os esforços que promovermos aqui, talvez não consigamos dar a ligeireza de que precisamos, devido ao número de processos que existem hoje nas mãos de todos os magistrados.

Eu indagaria a V.Exa. se esses conciliadores não poderiam também figurar no processo tendo o primeiro contato com as partes, em uma audiência específica, para que o magistrado ficasse só, ao final, já com toda a ação pronta, todo o processo em



andamento, com a atribuição de proferir a sentença, em audiências específicas. Era essa a minha colocação.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Fabio Trad) - Muito obrigado, Deputado Marçal Filho.

O penúltimo inscrito: Deputado Bonifácio de Andrada.

V.Exa. tem 3 minutos, por favor, Deputado.

O SR. DEPUTADO BONIFÁCIO DE ANDRADA - Perfeitamente, vamos cumprir o tempo.

Em primeiro lugar, as nossas homenagens ao nosso ilustre Ministro, uma das grandes figuras do pensamento jurídico do País. Levamos ao nosso Presidente e ao nosso Relator também as nossas palavras de apreço.

São três princípios que quero levar a V.Exa. dos debates que tive em Minas, com alguns estudiosos do assunto.

O primeiro seria o seguinte: o princípio da exigência de ter em vista a realidade social para a aplicação do processo judicial.

O segundo princípio seria a necessidade da neutralidade do julgador.

E o terceiro, o imperativo da comunicabilidade dentro do processo judicial.

Agora vou me referir a eles.

O primeiro princípio: a realidade social. Nós vivemos em um país continental. Amazônia e Rio de Janeiro são diferentes. Se nós raciocinarmos aqui em relação à Suíça, à Itália e à Alemanha, veremos que são ambientes sociais totalmente diversos do nosso: não têm as nossas disparidades, tampouco as nossas realidades. Então, é um aspecto que eu acho que nós teríamos, no Processo Civil, que levar em conta. Talvez devêssemos buscar soluções regionais para fazer face a questões específicas. Nós temos a lembrança do processo do tempo da Primeira República, que era um processo estadual, justamente por essa razão.

A segunda questão, embora não seja (*ininteligível*), é fundamental: a neutralidade do julgador. Num País como o nosso, continental, nós vamos encontrar regiões em que possibilidade de se emocionar com a política, os combates políticos, os conflitos políticos são muito grandes. E, ao contrário do que acontece na Itália, aqui é muito mais fácil um juiz se contaminar em face do processo. Às vezes, as partes ficam realmente indefesas, porque o juiz do seu processo é um juiz com



ideologia ou com emotividade política em uma ou em outra direção. Esta é outra questão importante.

E a terceira questão é o problema da comunicabilidade. Um juiz, na Amazônia e no Pará, para fazer uma audiência ou para trazer testemunhas, ou mesmo advogados, ou para ter informações do que ocorre dentro de um processo que surja a dezenas de quilômetros de distância, vai ter muito mais dificuldade do que um juiz que reside no Rio de Janeiro, em São Paulo ou em outro lugar.

Esses são aspectos de ordem sociológica, mas fundamentais de termos em vista para que a aplicação do Direito através do processo alcance, de fato, os objetivos de justiça e de bem-estar.

Eram essas questões que queria apresentar a V.Exa.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Fabio Trad) - Muito obrigado, Deputado Bonifácio de Andrada.

E agora, para a última ponderação, o Deputado Hugo Leal.

O SR. DEPUTADO HUGO LEAL - Sr. Presidente, Sr. Relator Sérgio Barradas Carneiro, Exmo. Sr. Ministro Luiz Fux, é uma honra e um prazer poder partilhar com V.Exa. este momento importante da sociedade brasileira.

Falo aqui do privilégio que tenho e que tive, principalmente, no Estado do Rio de Janeiro, de ter V.Exa. ainda como um militante do Direito e, depois, como juiz na 9ª Vara Cível, sempre inovador. Ouviu, Presidente Fabio Trad? O Ministro Luiz Fux sempre foi inovador em todos os ambientes por que passou. Eu tive o privilégio de, como advogado militante que sou — digo que estou Deputado. Eu sou advogado, professor da UERJ, e, portanto, professor também de V.Exa. —, viver no dia a dia exatamente esse desejo de tornar a Justiça mais célere, de dar uma boa justiça, não uma justiça com atraso.

Então, eu tive a oportunidade de, como advogado, me estabelecer, trabalhar nessa militância e conhecer toda a sua trajetória, Ministro, depois, no Tribunal de Alçada, no Tribunal de Justiça; tudo conquistado pela competência e pela capacidade que V.Exa. tem e da qual acho despidendo falar aqui, porque muitos que me antecederam já o fizeram e também porque a vida de V.Exa. já manifesta isso. Além disso, V.Exa. tem outras características, como ser humano e como atleta, das quais também acho despidendo falar.



Eu preferi aqui, Ministro Fux, tratar da parte que me coube, por indicação do Presidente: os recursos aos Tribunais Superiores. Eu fiquei como Sub-Relator dessa parte, que V.Exa. sabe que é exatamente onde estão as principais discussões e alguns dos motivos da própria celeridade processual e da execução da sentença.

Eu vou ser bastante breve, mas não posso deixar de...

Infelizmente, eu não tive condições de chegar cedo; não assisti à exposição de V.Exa., mas acho que, só para reforçar alguns pontos que têm sido motivo de embate dentro da categoria dos advogados — IAB, OAB, ou seja, qual entidade for — e da categoria dos magistrados — AJUFE, AMB —, nas discussões e nas conversas, alguns pontos de imbricamento. E nós precisamos fazer um esclarecimento não só do ponto de vista do Judiciário, mas do ponto de vista da sociedade, de quem V.Exa. tem tanta visão.

Primeiro vamos ver a questão dos duplos efeitos da apelação e vamos estabelecer como regra somente o efeito devolutivo. Essa é uma discussão imensa. Quem é operador de Direito sabe exatamente do significado dos seus efeitos na Execução Provisória. Exatamente dentro dessa Ação de Execução Provisória da sentença, talvez, temos um dos principais pontos de avanço do Código de Processo Civil. Obviamente vozes destoantes já aconteceram, acontecem, e vão continuar acontecendo.

Então, primeiro, a questão dos efeitos da apelação, como regra só o efeito devolutivo e casos para o efeito suspensivo.

Outra é a questão da extinção dos Embargos Infringentes. Há uma grita generalizada, aliás, acho que grita generalizada é exagero, mas há uma manifestação muito grande, obviamente por resistência dos profissionais. Eu sou um profissional do Direito, mas, talvez a sociedade não tenha entendimento, principalmente os leigos, para entender o efeito dos Embargos Infringentes, o que ele significa e como ele pode ser substituído. Temos de tentar traduzir para a população o que é a extinção desse mecanismo recursal.

Outro item que aflorou em um dos debates e, inclusive, foi sugestão de uma entidade de magistrados, foi o Juízo da Retratação. No momento em que a previsão, quer dizer, a introdução no CPC, apesar de já ter previsão no Código Eleitoral, no momento posterior à sentença, o juiz, ao receber a apelação, pode fazer



a retratação. Acho que isso é um avanço, só que tem suas características próprias. Então, como é que V.Exa. vê a questão do Juízo de Retratação especificamente no caso de pós-sentença?

Presidente, não precisa ficar olhando para mim, pois já encerrei minha participação.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Fabio Trad) - Obrigado pela compreensão, nobre Deputado Hugo Leal.

Solicito ao Ministro que, se possível, exercite, com a maestria que lhe é peculiar, o seu poder de síntese, que seja aqui na Comissão como deseja que os votos orais ocorram nos Tribunais: breves, porém profundos.

Com a palavra o Ministro Luiz Fux.

O SR. MINISTRO LUIZ FUX - Eu vou...

O SR. DEPUTADO BONIFÁCIO DE ANDRADA - Sr. Presidente, pela ordem. Nós ainda temos meia hora ainda lá no plenário para votar, de modo que o Ministro pode falar.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Fabio Trad) - É que o Ministro tem compromisso no Supremo Tribunal Federal. Por isso, precisamos liberá-lo.

Com a palavra o Sr. Ministro.

O SR. MINISTRO LUIZ FUX - Eu vou ser sucinto o suficiente, até mesmo para induzir o Plenário a me convidar novamente. (*Risos.*) De sorte que vou atuar em causa própria.

Com relação à brilhante indagação do Deputado Arthur Maia, isso já se verifica. Então, nós sabemos que hoje a Constituição Federal, como é um conjunto de valores ideológicos, é extremamente “principiológica”, traz vários princípios, um deles inclusive como fundante da República Federativa do Brasil, na medida em que a Constituição promete uma sociedade justa, solidária e plural fundada na dignidade da pessoa humana e na cidadania, prometendo a erradicação de toda e qualquer desigualdade.

Então, é uma Constituição “principiológica”. Nós hoje temos a Teoria Geral dos Princípios, mas o que é mais importante, dentro de uma nova concepção — e talvez o Deputado Arthur Maia tenha tocado em um dos autores que explicita de



maneira mais clara a questão da sociedade aberta dos intérpretes da Constituição, que é Peter Häberle —, a verdade é o seguinte: toda vez que uma solução judicial se dissocia muitíssimo da vontade do povo ela se deslegitima democraticamente. Mas, isso não autoriza o juiz a fazer uma aplicação do Direito *contra legem*, como se estivéssemos remontando a velha Escola de Kantorovich, que passou pela Europa como um meteoro, sem deixar vestígios, e só agradou os teóricos da anarquia. Não é isso que se está propondo aqui.

A verdade é que, como há princípios, esses princípios informam o sistema. Mas, quando não estamos diante de regras jurídicas, nós não podemos deixar de aplicar a regra em nome de um princípio. Esse temor talvez seja uma falta de percepção do que representa a teoria dos princípios na atuação judicial.

O raio de ação da interpretação construtiva do juiz só se põe no momento em que não há uma regra e ele tem que ponderar valores. Não foi o que aconteceu na hipótese da Ficha Limpa. Eu até, na minha sabatina, não podia adiantar o meu ponto de vista, mas como o Deputado Arthur Maia citou essa questão, hoje, já passado o meu pronunciamento, não há nenhum impedimento, eu posso esclarecer.

Os princípios são bem ponderados nas hipóteses de lacunas da lei. Evidentemente, quando há uma regra jurídica, ela vai ser aplicada pelo Judiciário, segundo a velha dicção da Lei Introdução do Código Civil, segundo a qual o juiz aplica a lei tendo em vista os fins sociais a que ela se destina. Uma aplicação teleológica social do Direito. Isso sempre houve no Brasil. O que nós, talvez, tenhamos inovado é uma explicitação dessa regra *mater* para dizer: diante de um problema humano, vamos usar a dignidade da pessoa humana; diante de um problema administrativo, vamos usar o princípio da moralidade administrativa, da eficiência. E tudo isso tem que, necessariamente, perpassar pelo princípio da razoabilidade.

Por exemplo, a lei estabelece que se não pagar a mensalidade a criança não pode ficar no colégio. Agora, perpassa pelo princípio da razoabilidade e pelo princípio da dignidade da criança e do adolescente retirar aquela criança do colégio antes do término do semestre? Humilhando-a diante da coletividade, das outras crianças, em nome de um positivismo quase que “reichiano”, para me referir ao III Reich? Evidentemente que não.



Na verdade, esses princípios não dão poder nenhum. Esses princípios procuram levar ao magistrado a ideia de que fazer justiça não é necessariamente só aplicar a lei, é ter sensibilidade, porque a expressão “sentença”, vem de sensibilidade, daquilo que o juiz sentiu, em uma tradução da máxima romana.

O SR. DEPUTADO VICENTE ARRUDA - O princípio também da equidade.

O SR. MINISTRO LUIZ FUX - O princípio da equidade. Então, na verdade, esses princípios nada mais são do que uma explicitação da regra maior de que o juiz tem de aplicar a lei tendo em vista os fins sociais a que ela se destina. Isso, inclusive, atende também a indagação última, que nos foi muito bem colocada pelo Deputado Bonifácio de Andrada, no sentido de que cada região tem as suas características.

Então, a aplicação “principiológica” do Direito vai obedecer também as características de cada região. Porque, *mutatis mutandis*, é o que nós dissemos, há coisas magníficas na Alemanha, na Itália e nos Estados Unidos que não servem para o Brasil. Então, nós temos que estar atentos àquilo que V.Exa. se referiu como a realidade social do País.

Com relação à composição e a diminuição da litigiosidade — tenho a impressão de que com isso eu também acabo por invadir a pergunta do Deputado Marçal Filho — o Código, na realidade, está convencido de que a conciliação é a melhor forma de solução dos litígios porque, em primeiro lugar, otimiza o relacionamento social. Em segundo lugar, a conciliação, através da renúncia e da abdicação que as partes empreendem, consegue plasmar uma solução que seria inviável para o juiz. O Prof. Barbosa Moreira, com a sua argúcia, com a sua sensibilidade, com a sua altíssima espiritualidade, dizia: não encontraram até hoje uma fórmula que o juiz pudesse julgar a causa empatada e condenasse o escrivão nas custas. Então, efetivamente, a melhor solução só se vai obter através da conciliação.

Eu certamente, em outra oportunidade que aqui vier, poderei mencionar caso em que eu me utilizei muitíssimo da conciliação e obtive soluções magníficas. O Código tem uma parte dedicada ao conciliador, e esse conciliador, tal como previsto no Código, pode ser uma pessoa com formação para conciliador, como pode ser o juiz, que, no meu modo de ver, hoje é o melhor conciliador. Evita que se arranquem



concessões através de argumentos artificiosos. Mas, de qualquer maneira, nós estamos concedendo um prestígio à mediação e à conciliação.

E, com isso, também, já respondendo a uma outra indagação — depois, eu vou verificar quem a formulou —, de início, nós entendemos que os conciliadores sempre têm que ter formação jurídica, até porque haverá renúncia de questões de Direito material que precisam desse preparo porque o objeto da conciliação pode versar sobre temas técnicos indisponíveis, e o conciliador tem que ter formação jurídica.

(Intervenção fora do microfone. Inaudível.)

O SR. MINISTRO LUIZ FUX - É, Gabriel.

Política é que tem essa expertise de não se esquecer de quem perguntou, porque isso é importante. Perdoe-me a falta de jogo de cintura nesse sentido. Mas está ótimo.

Então, com relação aos mediadores, que, também, hoje, no meu modo de ver, o futuro do processo, o futuro da solução dos litígios, vai ser a mediação e as ações civis públicas. No meu modo de ver, vai sobrar um espaço para ações individuais, com essas reformulações de simplificação do Direito do próprio Processo. Mas, por exemplo, nós prevíamos que os mediadores deveriam ter formação jurídica e ser bacharéis inscritos na Ordem. Eis aí uma demonstração da legitimação democrática do projeto. Nós colocamos que ele deveria ter formação jurídica. Mas o número de *e-mails* e as sugestões da Academia foram no sentido de que alguns mediadores têm conhecimento interdisciplinar necessário para aquele caso, mas não precisam necessariamente serem inscritos na Ordem dos Advogados do Brasil.

De acordo com o Projeto Florença, do Prof. Mauro Cappelletti, há as denominadas *small claims*, ou, no mundo comunista, os tribunais de camaradas, em que as mediações eram setoriais. Então, havia mediações de questões referentes ao consumo de eletrodomésticos e mediação de problemas relativos aos mecânicos de veículos. Então, esses homens eram preparados para aquelas matérias específicas e podiam esclarecer às partes sobre quem é que tinha razão em face da peculiaridade do caso concreto.



Portanto, entendemos que deveríamos excluir a necessidade da inscrição na Ordem, mas a legitimação democrática do projeto, a contribuição da academia das audiências públicas e dos *e-mails* levaram-nos a excluir essa qualificação necessária do mediador como um bacharel inscrito na Ordem. Logo, acreditamos que o mediador, dependendo do caso, pode resolver...

Nós tivemos uma oportunidade de trabalharmos, certa feita, numa universidade de alunos extremamente carentes, e, ali, nós tivemos que enfrentar o paradoxo de que aluno que estuda em colégio público não chega à universidade pública e o de que aluno pobre só pode ir para a universidade particular e não tem dinheiro para pagar os estudos.

Então, ali nós começamos a desenvolver um perfil do alunado carente. E, baseado nesse Projeto Florença, nós criamos, em bairros bem pobres, as denominadas Câmaras de Conciliação e Aconselhamento. E o que é que funcionava nessas Câmaras de Conciliação e Aconselhamento? Aquele vizinho, o Sr. João, com oitenta e poucos anos, que tinha ascendência moral sobre a coletividade, é que resolvia os litígios. Havia lá um aluno de Direito para informar sobre uma questão jurídica ou outra, mas esse era o mediador, ele resolvia os problemas.

O SR. DEPUTADO PAES LANDIM - Nosso Juiz da Paz do Império fazia esse papel.

O SR. MINISTRO LUIZ FUX - Também. Então, nós entendemos que essa questão da mediação e da inscrição na Ordem fique em aberto. Evidentemente, vamos sopesar os interesses. A classe dos advogados vai entender que devem ser inscritos, os senhores, com uma visão mais humana e interdisciplinar, vão entender que não devem ser advogados, podem ser leigos. Enfim, o auxílio que nós pedimos é este: que os senhores decidam o que é melhor para o povo.

O SR. DEPUTADO VICENTE ARRUDA. - V.Exa. me permite um....

O SR. MINISTRO LUIZ FUX- Sempre.

O SR. DEPUTADO VICENTE ARRUDA - Essa parte da conciliação é importantíssima no Código porque ela vem realmente conciliar o inconciliável.

Pela nossa Constituição, todas as questões têm que ser judicializadas. Daí a dificuldade de se criarem os tribunais de arbitragem. V.Exa. abriu um caminho novo,



permitindo que .haja arbitragem dentro da Justiça, o que é uma grande inovação e, realmente, vai resolver muitos dos nossos problemas.

O SR. MINISTRO LUIZ FUX - É verdade. A conciliação é colocada no início do processo porque é humanamente compreensível que uma pessoa que já se desgastou e já despendeu verbas não tenha interesse, lá no final do processo, de fazer uma conciliação. Mas é preciso fazer uma conciliação no início, enquanto ela ainda não se desgastou muitíssimo.

Com relação a impedimento, também é uma questão em aberto. A nossa preocupação é ética. Se o conciliador e o mediador trabalham profissionalmente e são remunerados naquela unidade judiciária, entendemos que ele tem impedimentos de trabalhar ali, até para que ele arregimente clientes naquela pequena corte. Então, o objetivo é esse, mas, evidentemente, os senhores saberão deliberar sobre essa questão sob o ângulo popular.

Pela ordem, eu não quero ter esquecido ninguém. O Deputado Gabriel Guimarães, depois, o Deputado Paes Landim...

Deputado Paes Landim, nós aqui não temos cerimônia nenhuma de declararmos a nossa admiração mútua. Eu confesso a V.Exa. que sou gratíssimo, como um diminuto membro da área de Processo Civil, pelas suas constantes iniciativas no âmbito processual, sempre trazendo a lume projetos inovadores, e agora contamos muitíssimo com a sua colaboração, pelo seu conhecimento de causa, enfim, por tudo quanto V.Exa. tem contribuído para o nosso Código. V.Exa. limitou-se a evidenciar os aspectos relevantes do Código, mas eu estou inteiramente aberto a qualquer discussão que V.Exa. entenda mais profunda em relação a alguma eventual divergência que possa surgir.

Deputado Protógenes, V.Exa. questiona se a velha escolástica processualística vai ter influência no novo Código.

Chiovenda, no primeiro quartel do século passado, escreveu um artigo sobre romaneísmo e germaneísmo, no qual ele dizia que a grande evolução do processo seria uma lenta involução ao velho processo romano. É mais ou menos isso o que está acontecendo hoje, porque, do velho processo romano, surgiu a figura do juiz, que apenas se limitava a pronunciar as palavras da lei, ou então, a figura do pretor, que exercia o império e o dízimo, ou burocrata ou imperador do Direito. Hoje nós



estamos fazendo uma fusão desses dois elementos, o anglo-saxônio e o romano-germânico. Então, nós temos ambas as escolas influenciando sobre o módulo no novo Código.

Eu nunca me esqueço de um tema escrito em homenagem ao Prof. Paula Batista, que foi um dos poucos autores brasileiros citados na Itália no século passado, em que o título era *Atualidades de Um Velho Processualista*, ou seja, há processualistas que são mais experientes em termos de idade, mas são atuais até hoje.

Eu queria aproveitar porque, na verdade, eu estou sendo porta-voz de uma comissão de excelência. Temos aqui alguns componentes, como o Prof. Medina. Eu, na verdade, sou porta-voz dessa comissão, sou um dos seus integrantes. Nós tivemos, nessa comissão, homens de todas as gerações, como o Prof. Adroaldo Furtado Fabrício, que é da geração do Prof. Barbosa Moreira, e Egas Moniz de Aragão, a primeira geração. Depois, tivemos a segunda geração, com o Prof. Humberto Theodoro Júnior; depois tivemos outra geração, um pouco mais intermediária, apesar de o Deputado não ter acreditado na minha idade — eu estou com a carteira de identidade aqui —, tivemos os professores da minha geração, da geração do Prof. Paulo César Pinheiro Carneiro. Depois, a geração da Profa. Teresa Alvim e depois a dos Profs. Medina e Bedaque, que também é da minha geração. Enfim, foi uma Comissão eleita dentre os discípulos desses professores, que até hoje nos deixam uma maravilhosa lembrança.

Então, nós retransmitimos no Código aquilo que aprendemos com os velhos professores, porque eles são atuais até hoje.

Com relação à agilidade do contraditório, depois dos surgimento da antecipação da tutela, quer dizer, a satisfação imediata da parte que tem razão, em detrimento do réu, que não tem razão — ele que deve assumir o ônus do tempo no processo —, criou-se aqui, com mais ênfase, a figura do contraditório postecipado. Quer dizer, não deixa de haver contraditório, só que primeiro vamos satisfazer a quem tem razão, depois vamos ouvir quem não tem razão. Então, não há nenhuma violação ao princípio do contraditório em nenhum instituto que nós erigimos.

Eu até aproveito para responder ao Deputado Efraim, no sentido de que o velho art. 798 — aliás, nem posso chamar de velho, porque ainda está em vigor. Eu



já aprovei o Código antes da hora. O art. 798 do Código de Processo Civil dispõe que o juiz, em verificando que uma das partes pode causar um grave dano à outra, pode deferir uma liminar inaudita, *et altera parte*, como disse o Deputado Paes Landim, desde que prevista na lei ou em caso excepcionais. Quer dizer, os casos excepcionais não são aqueles que estão previstos na lei.

Em relação à indenizabilidade dessas liminares — eu estou aproveitando o gancho para tentar responder a tudo —, na verdade isso é uma responsabilidade pelo risco judiciário, que já há na execução provisória, em que a parte, por autorização do juízo, executa provisoriamente, mas tem que repor as partes ao estado anterior, respondendo civilmente por isso, porque ela se adiantou, ela não era obrigada a se adiantar, mas se adiantou. E hoje também no art. 811, do Código de Processo Civil, quando o juiz defere uma liminar e a liminar perde a eficácia, a parte responde pelos prejuízos causados ao requerido, tanto que hoje há aquela figura da contracautela, que é uma cautela contra a cautela, que é parte que propôs a liminar...

O SR. PRESIDENTE (Deputado Fabio Trad) - Ministro, apenas interrompo V.Exa., para dar oportunidade ao Relator e a este Presidente de votarem. Eu convido, então, o 2º Vice-Presidente, Deputado Vicente Arruda, para assumir os trabalhos, até o nosso retorno para o encerramento.

Por gentileza.

O SR. MINISTRO LUIZ FUX - Eu já estou conseguindo responder a tudo.

Então, essa responsabilidade pelo risco judiciário hoje é algo já previsto. Eu entendi a sua preocupação. Se o Juiz foi quem autorizou, como é que a parte vai ser responsável? Mas é a responsabilidade pelo risco judiciário, porque quem pediu foi também a parte.

Agora, voltando aqui ao Deputado Protógenes. Deputado...

O SR. DEPUTADO EFRAIM FILHO - Ministro, só voltando um pouquinho. A questão da CNJ, do dolo e da fraude.

O SR. MINISTRO LUIZ FUX - Não é porque eu não queria deixar de depois voltar...

(Intervenção fora do microfone. Inaudível.)



O SR. MINISTRO LUIZ FUX - Não, não. Depois eu vou voltar a todas as suas indagações.

Com relação à competência dos Juizados Especiais. A Comissão teve que fazer uma opção. E a opção foi não introduzir no Código leis especiais, porque nós temos hoje mais de uma centena de leis processuais especiais. Transformaríamos aquilo ali num vade-mécum, que seria algo absolutamente interminável.

Então, nós nos comprometemos a não invadir essa competência dos juizados especiais, nem legislarmos sobre juizados especiais, que tem uma lei própria, que já foi modificada para admitir causas fazendárias. Nós entendemos que eles podem ter a competência ampliada por lei ordinária própria. Foi o compromisso assumido com a comunidade jurídica, porque senão seria muito difícil de nós regularmos. Imaginem se fizéssemos isso todas as vezes: lei da desapropriação, lei da busca e apreensão, ação civil pública, o processo coletivo, tudo isso seria muito oneroso, difícil e demorado para um País que clama por um processo que dê a possibilidade de justiça rápida.

Com relação à PEC do Ministro Peluso, ela não tem nenhuma interferência no nosso projeto, porque ela é uma PEC que aborda a questão do trânsito em julgado, mantendo os casos de cabimento para as denominadas ações de competência dos tribunais superiores, com base naqueles pressupostos constitucionais, mais os pressupostos da ação incisória.

Então, é uma proposta de emenda constitucional que pode perfeitamente caminhar *a latere*. E não podemos negar que tudo que advém do Ministro Peluso é algo de muito bom, porque ele é um homem que tem um preparo intelectual expressivo. Tudo que ele, evidentemente como magistrado de carreira, imagina que seja bom para o Judiciário efetivamente o é.

Ao eminente Deputado Rui Palmeira, a litigiosidade do Estado brasileiro é algo que incomoda a ele e a toda a comunidade. Só que o Estado brasileiro está sujeito às próprias leis que editou. Se assim o é, a Constituição Federal, por exemplo, dispõe que nenhuma lesão ou ameaça a direito deve escapar à apreciação do Judiciário. Nós não podemos cercear o Estado de ingressar em juízo. Pior ainda: não podemos cercear o Estado de se defender em juízo, porque na verdade o Estado é o maior réu no processo civil brasileiro. Ele não é o maior autor, até porque



o Estado tem alguns poderes de autotutela, exerce poder de polícia autoexecutável e não precisa ingressar em juízo. Só quando eventualmente a parte não paga o tributo, o Estado lança e entra com execução fiscal, em último caso. O Estado, sim, como parte, está sujeito a todas as sanções que nós estabelecemos para as aventuras judiciais. Por exemplo, há uma previsão de sucumbência recursal. Se o Estado recorre intermitentemente, ele vai sofrer essa sucumbência recursal.

Como nós travamos um amplo debate com o Estado antes, quer dizer, também no bojo dos trabalhos do Código, nós verificamos que o Estado terminou por editar uma série de atos normativos que permitem a desistência de ações. Até determinado limite, não iniciam a execução. Enfim, o Estado hoje está muito consciente de que ele é destinatário de uma severa crítica da litigiosidade desenfreada. Nós não podemos negar que outrora o Estado se aproveitou das delongas do processo para postergar a satisfação dos interesses da parte vencedora. Mas, tanto quanto eu tenho discutido com o Poder Público, eu verifico que hoje o Poder Público mudou a sua mentalidade, em razão exatamente do interesse público, em razão do bem público, no sentido de agilizar a prestação da justiça.

Eu já disse que eu não fui o único inspirador da Comissão. Mencionei aqui meus companheiros. Gostaria que sempre tivessem em mente que o mais importante para nós não é nem que os senhores saibam quem compôs a Comissão. O mais importante é introjertarmos a ideia de que este é um Código da Nação brasileira, é um Código do País, é um Código do povo brasileiro. O povo opinou inúmeras vezes. E mais ainda, com a ênfase que eu dei, aqui é a Casa do povo. Aqui é a Casa do povo! Se V.Exas. tiveram a legitimidade popular para erigir uma Constituição, que é um documento fundante no Estado Democrático brasileiro, têm legitimidade para tudo o mais, evidentemente.

O Deputado Bonifácio de Andrada me brindou com algumas questões tão interessantes como a realidade social, a neutralidade do juiz e a comunicabilidade entre os juízos. Aliás, essa foi uma das propostas do Prof. Medina, baseada na lei espanhola, para facilitar exatamente essa comunicação processual, porque hoje nós temos precatórias e também temos meios informais, criamos meios informais de comunicação processual. Eu ainda considero o telefone o melhor deles. Pega o



telefone e liga para o outro colega, ele confere a autenticidade da ligação, e se resolve o problema.

Eu me recordo aqui do meu concurso para a magistratura, em que o examinador me perguntou se é possível expedir alvará de soltura pelo telefone. Eu falei que é. E ele não me perguntou: mas é possível prender pelo telefone?

E eu então me lembrei de um fato, que gostaria de contar rapidamente, só para dar mais esse toque, digamos assim, de amistosidade com que os senhores me receberam.

Eu era juiz da 9ª Vara Cível, que aqui foi lembrada pelo Deputado Hugo Leal, e naquela época realizar-se-ia — vejam que coincidência eu me lembrar disto esta semana — o *Rock in Rio*. No primeiro *Rock in Rio* surgiram alguns aventureiros que diziam que o Maracanã iria cair, que diziam que os compositores de Samba, que teve seus direitos autorais recolhidos pelo ECAD, também recolheriam os direitos autorais do George Michael, da Lisa Stansfield. E era um pouco complicado acreditar nisso, porque os cantores internacionais têm seus contratos e seus empresários. A grande verdade é que se ingressou com medida cautelar na 9ª Vara Cível para que não se deixasse realizar o Rock in Rio enquanto não se lavrassem contratos com o ECAD. Só que o mundo estava voltado para o Rio de Janeiro, e não era verossímil o fato de que o ECAD tinha de fazer contrato de direito autoral com cantores internacionais. São segmentos diversos. Aquilo não era verossímil. Eu disse ao advogado: *“Vou indeferir sua liminar hoje, segunda-feira; o senhor tem o prazo de agravo até sexta-feira, quando se realizará o Rock in Rio, para resolver o seu problema”*. O Fórum estava em greve. Só os juízes estavam trabalhando porque não podem fazer greve, evidentemente. Na sexta-feira, exatamente no dia do Rock in Rio, um cidadão ingressou com medida cautelar e obteve liminar para sustar a realização do Rock in Rio enquanto não se recolhessem milhões de reais de direitos autorais. E a liminar foi deferida.

Eu estava sozinho no meu gabinete e, confesso aos senhores, me preparava para ir embora para assistir ao Rock in Rio, quando os advogados me disseram: *“Doutor, Meritíssimo, há aqui duas liminares completamente antagônicas, e uma é para sustar a realização do Rock in Rio”*. Televisão, capital estrangeiro, o mundo voltado para o Brasil, para o Rio de Janeiro, e eu sem oficial de justiça. Ora, se o juiz



pode mandar, pode expedir um mandado, ele pode cumpri-lo — imaginei isso. *“Bom, então eu vou fazer uma liminar e vou cumpri-la”*, pensei. Assim, me dirigi ao Maracanã. Enfim, os constrangimentos que eu passei os senhores podem imaginar: um Juiz de Direito querendo cumprir uma liminar naquele ambiente festivo do Rock in Rio... Os constrangimentos que eu passei com os meus próprios amigos que estavam engajados naquela festa e não entendiam o que eu estava fazendo ali de terno com aquele ar de austeridade... De toda maneira, eu o fiz.

Antes de ir — eu poderia chegar um pouco fora do horário —, liguei para o gerente de uma grande entidade bancária que estava como depositária do dinheiro que seria arrecadado e disse: *“Olha, estou a caminho, vou cumprir a liminar; não recolha nenhum numerário, porque isso não tem sentido; eu revoguei essa liminar com a autorização do Presidente do Tribunal”*. A liminar era difícil de se revogar porque era de um colega do mesmo grau de jurisdição. Então, foi como uma medida em prol do interesse público que nós revogamos aquela liminar. Eu disse para o gerente da entidade: *“O senhor não recolha nada”*. Ele disse: *“Mas o senhor está-me ligando agora, não dá mais tempo, está na hora de eu ir embora”*. Eu disse: *“Eu acho que o senhor não está entendendo. Eu estou falando da 9ª Vara Cível, meu telefone é esse. Eu estou dizendo para o senhor não recolher nenhum numerário porque essa medida é ilegal”*. Ele disse: *“Então o senhor manda um ofício”*. Eu disse: *“Eu acho que o senhor não entendeu ainda. É uma medida urgente. Estou-me dirigindo ao Maracanã. Eu estou dizendo para o senhor ligar para cá para conferir a autenticidade porque não pode recolher nenhuma importância”*. Ele disse: *“Mas o senhor ligou muito em cima da hora”*. Eu disse: *“Infelizmente o senhor está preso”*. Pelo telefone. *(Risos no plenário.) “O senhor está preso”*. *“Mas como? Não, eu acho que agora eu estou entendendo”*. *(Risos no plenário.)* Eu acredito no telefone como meio de comunicação. Mas, com o Dr. Medina, não colocamos essa truculência, que foi obrigatória ali na hora. Temos várias formas de comunicação, por exemplo, e-mails, que facilitam muitíssimo os atos de comunicação processual.

E a Declaração Fundamental dos Direitos Humanos diz que todo cidadão tem direito a um julgamento justo por um juiz imparcial. Esse é um cânone fundamental da humanidade, uma conquista da humanidade. De sorte que todos os casos de



impedimento estão consagrados e tornarão absolutamente impossível que um juiz que não seja isento possa, eventualmente, decidir qualquer causa.

Deputado Hugo Leal, tenho imenso prazer em estar convivendo mais uma vez com V.Exa, agora em outra sede. Antes na nossa UERJ, agora aqui na Câmara dos Deputados. Só que naquela época era diferente: V.Exa. dependia mais de mim porque eu dava nota; agora eu dependo de V.Exa. porque eu preciso fazer aprovar o Código. Houve uma modificação de polos, mas pode ter certeza de que temos necessidade de que a Câmara veja com bons olhos esse trabalho porque realmente foi um trabalho voltado para o público, para o povo.

Por exemplo, sobre a extinção dos embargos infringentes — sei que há uma grita em relação a isso —, a realidade é a seguinte: quando se julga uma apelação, ou a decisão é unânime — todo o mundo decidiu igual —, ou ela é por maioria. Há um vencedor, e há um voto vencido. O problema é que, primeiro, nenhum país do mundo tem um recurso baseado em voto vencido. Segundo, os embargos infringentes nem foram previstos no Projeto Buzaid, foram uma introdução feita na época contra a comunidade jurídica, mas que acabou ingressando.

O problema dos embargos infringentes é que, na grande maioria dos casos, pela estatística, os tribunais de apelação julgam por unanimidade. É sofisticação demais para um projeto que se propõe a tornar a Justiça mais rápida.

Agora, além disso, o pior é que os embargos infringentes, que representam um recurso no meio do caminho, desafiam recursos que vão até os Tribunais Superiores. Então, cada recurso de embargos pode, eventualmente, propiciar o cabimento de mais não sei quantos recursos para os Tribunais Superiores. E a causa só vai poder prosseguir depois que a admissibilidade e o mérito dos embargos forem julgados. Então, resolvemos isso, dizendo o seguinte: tanto o voto vencedor, quanto o voto vencido compõem o acórdão. O tribunal que vai analisar a causa em grau superior analisa tudo. Se ele achar que o voto vencido é bom, prevalecerá o voto vencido, mas não aqui embaixo ainda, permitindo que os embargos infringentes, ainda no mesmo grau da apelação, sejam novamente revisto.

Quanto ao efeito devolutivo, que também foi motivo de objeção pelo Deputado Vicente Arruda, basicamente o que há hoje é o seguinte: a admissibilidade da



apelação vai ser verificada direto lá. Vai tudo para a superior instância. Não passa mais por aqui, para não haver aquele problema de que o juiz não admite, e aí cabe recurso. Agora é direto lá. O Tribunal de Apelação vai verificar, como faz com todo ato postulatório, primeiro, se ele é admissível. Depois, se ele tem probabilidade de acolhimento, que é o provimento do recurso. Diante disso, o tribunal, eventualmente, pode ou não conceder o efeito suspensivo dos recursos. Hoje, se nós acompanharmos a evolução do processo, a cada dia que passa, o legislador — ou seja, V.Exas. — retira o efeito suspensivo dos recursos. A regra hoje é o recurso não ter efeito suspensivo — essa é a regra hoje —, e não ele ter efeito suspensivo, porque a tendência moderna, em primeiro lugar, é prestigiar-se a jurisdição de primeira instância. O Professor Mauro Cappelletti, inclusive, usava a expressão “ditadura dos tribunais”. Havia uma ditadura dos tribunais, mas na verdade não é uma ditadura dos tribunais. Eles têm a competência de derrogar aquela decisão, porque os homens que compõem os tribunais, em regra, são homens mais experientes, já passaram pela carreira. Quer dizer, tudo isso é levado em consideração no momento de se atribuir aos tribunais que estão acima do juízo que proferiu a decisão a competência de derrogá-la.

De toda maneira, com o sistema atual, os tribunais poderão conceder efeito suspensivo tal como fazem hoje. E é, vamos dizer assim, preocupação hodierna interdisciplinar que as pessoas procurem se contentar com o pronunciamento de primeiro grau. Essa é também uma maneira de otimização do relacionamento humano. Se se ingressou em juízo, um pronunciamento seria suficiente, como não é, vai-se reapurar a juridicidade da decisão, mas já se pode adiantar alguma coisa em relação àquele direito posto.

Finalmente, o legislador — todos os legisladores, V. Exas., o Parlamento em geral — nunca desconhece, digamos assim, o lado biopsicológico do litigante. Por que, por exemplo, surgiu o recurso adesivo? O recurso adesivo surgiu porque uma parte avisa a outra de que, se uma não recorrer, a outra também não recorre. Mas essa é a maneira que o legislador tem de conhecer a alma humana, é uma estratégia humana.

Retratção na apelação. A vida prática demonstra que o juiz que acaba de proferir uma decisão — acaba de proferir uma sentença — não tem a menor



condição biopsicológica de promover uma retratação imediata, e o recurso é imediato. Ele deu uma decisão e depois vai-se retratar? Isso gera até um clima de insegurança jurídica, mercê de carrear para o prolator da decisão uma fama complicada em termos de ascensão profissional. Refiro-me ao caso de um juiz que define e se retrata. O juiz, até por legítima defesa, não se vai retratar.

O SR. DEPUTADO HUGO LEAL - Isso quando é o mesmo juiz.

O SR. MINISTRO LUIZ FUX - É.

O SR. DEPUTADO HUGO LEAL - Quando há mudança, ainda é mais grave.

(Intervenção fora do microfone. Inaudível.)

O SR. MINISTRO LUIZ FUX - Passará a ser vencida. Isso é corretíssimo, é verdade. Quer dizer, o apelado passa a apelante, e o apelante passa a apelado.

O SR. DEPUTADO HUGO LEAL - Sr. Presidente, só a título de informação complementar ao que o Ministro Fux disse, esse evento do Rock in Rio foi em 1991, no Maracanã. O evento aconteceu, a decisão foi confirmada em segunda instância, e não houve recolhimento. Por acaso, tangencialmente, eu conheço o processo. Mais uma vez, o Ministro falou brilhantemente. Foi confirmada em segunda instância a decisão, e o segundo Rock in Rio aconteceu no Maracanã. Foi um espetáculo. Houve *show* do George Michael. Eu também estava lá.

O SR. MINISTRO LUIZ FUX - Não, eu tenho que esclarecer que eu não assisti ao Rock in Rio.

O SR. DEPUTADO HUGO LEAL - *(Risos.)* Eu assisti, e não houve nenhum problema, tudo fluiu naturalmente. E a decisão mais importante — tangencialmente eu conheço o caso — foi mantida em segundo grau.

O SR. MINISTRO LUIZ FUX - Foi mantida.

O SR. DEPUTADO DELEGADO PROTÓGENES - Prof. Fux, só pegando uma carona... ah, Ministro...

O SR. MINISTRO LUIZ FUX - Não há problema nenhum.

O SR. DEPUTADO DELEGADO PROTÓGENES - *(Risos.)* E é eterno professor, não adianta. Nós nunca vamos tirar isso da memória.

Pegando a carona dos recursos, há saudosismo — eu já vejo isso no meio de alguns colegas advogados — em relação ao recurso por linha — lembra-se? — do



Código passado, quando se perdia o prazo de tudo. Mas será que o tribunal recursal vai ficar sem conhecer a insatisfação ou a ponderação dessa...

O SR. MINISTRO LUIZ FUX - Os recursos do sistema brasileiro são muito interessantes, porque têm ampla devolutividade. Então, eles devolvem para o tribunal tudo o que o juiz conheceu e julgou e tudo o que foi suscitado, ainda que o juiz não tenha resolvido, que seria conhecível de ofício, sem prejuízo no novo Código. Nós conferimos também aos Relatores dos processos poder de instrução e, mais ainda, poder de conciliação. Pode parecer que não seja possível, mas eu, particularmente, instado pelo Senador Eduardo Suplicy, consegui, no Superior Tribunal de Justiça, como Relator, fazer um acordo num conflito agrário no Pontal do Paranapanema. O dono da fazenda recebeu indenização do INCRA. Assentaram-se as famílias, e o problema foi resolvido. Então, o Relator pode, eventualmente, mandar fazer uma diligência e até mesmo fazer uma conciliação se entender que as partes têm propensão a isso.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Fabio Trad) - Muito obrigado, Ministro.

Em nome dos membros da Comissão, eu me julgo no dever de enaltecer o gesto de V.Exa. Ficamos aqui quase 4 horas debatendo o atual Código de Processo Civil e o projeto de reforma. Na minha opinião, essa é a demonstração mais efetiva do compromisso republicano de V.Exa. com a tarefa — uma missão cívica — de aperfeiçoar a legislação processual civil brasileira através de um Código de Processo Civil que contemple o sentido da modernidade, simplificando procedimentos, agilizando as engrenagens da máquina burocrática estatal que presta jurisdição, prestigiando a conciliação, a mediação, a arbitragem, as soluções alternativas de conflito e, sobretudo, dando soluções iguais para demanda iguais, prestigiando o princípio da isonomia. Portanto, Ministro Luiz Fux, repasse ao Supremo Tribunal Federal e à Academia a mais sincera homenagem que prestamos a V.Exa. por seu gesto.

Sem querer subverter o protocolo, já que V.Exa. citou o Deputado Eliseu Padilha, no início do seu pronunciamento, como aquele que, presidindo a Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, deu o pontapé inicial para a reformulação do Código de Processo Civil, eu me julgo no dever também de passar a palavra ao



ex-Ministro, hoje Deputado, Eliseu Padilha para fazer a saudação final a V.Exa., em 3 minutos, em nome dos membros da Comissão.

O SR. DEPUTADO ELISEU PADILHA - Inicialmente, eu quero agradecer a distinção, Presidente Fabio Trad. V.Exa. tem-se mostrado, na Comissão de Constituição e Justiça, tanto na sua condução da Comissão, quanto na sua postura, alguém profundamente vocacionado para o Direito e para o Parlamento. Não é fácil conjugarem-se essas duas condições em pessoas que — permita-me fazer uma homenagem à sua juventude — tenham seguramente ainda muito por fazer pela sociedade brasileira, dada a sua juventude. Portanto, ficam aqui os meus cumprimentos. A menção à juventude é estendida também para o Relator.

Sr. Ministro, para mim, pessoalmente, foi muito gratificante ficar aqui este tempo todo ouvindo-o. E V.Exa. deve ter observado que eu não me inscrevi — é uma homenagem à Comissão, eu não estou ainda formalmente integrando-a, cheguei agora, serei suplente, estou voltando às lides objetivas aqui. Tive o privilégio — sei que digo isso em nome de todos os que aqui acorreram — de ver de sua parte uma profunda e alta demonstração de erudição e sabedoria. V.Exa. abordou princípios filosóficos e sociológicos e entrou naquilo que é a sua profissão, o magistrado, falando sobre o Direito. E falou do Direito não só sob o ponto de vista acadêmico, sob o ponto de vista conceitual, mas do Direito do dia a dia, que é o que realmente interessa à Nação.

Esta — V.Exa. referiu com propriedade — é a Casa da Nação. E quero subscrever parte do que disse o Deputado Miro Teixeira: esta é, sinceramente, a Casa onde nós deveríamos ter começado esta discussão, porque haveria mais legitimidade, não sob o ponto de vista formal. Nisso, nenhum reparo: V.Exa. aqui noticiou “nunca ouvi falar” para que tivéssemos absoluta legitimidade na participação popular, na elaboração do texto. Mas, sob o ponto de vista eminentemente congressual, a Câmara dos Deputados representa a Nação, e o Senado faz a representação clássica do Estado.

Quero, portanto, dizer que nós saímos daqui com a convicção, primeiramente, de que V.Exa. vai voltar — esta é a primeira e grande alegria — e, em segundo lugar, de que nós vamos ter, sim, um Código que seja um Código de Processo Civil do povo brasileiro, a partir da origem e, principalmente, da elaboração final.



Portanto, leve o nosso agradecimento pelo privilégio de poder partilhar com V.Exa. este tempo e leve também a certeza de que teremos que voltar a conversar com V.Exa.

Muito obrigado.

O SR. MINISTRO LUIZ FUX - No momento em que expus, o Deputado Eliseu Padilha ainda não tinha chegado, mas eu compreendo essas questões formais da iniciativa do projeto. Ficamos numa posição muito desconfortável: queremos a bênção do Parlamento, então não queremos nenhuma área de colidência.

Quando iniciei a minha fala, Deputado Eliseu, eu disse basicamente que o homem constrói o seu futuro com o seu presente e constrói o presente com o passado. E o passado do Código começou bem, porque começou pelas suas mãos. Eu me recordo, como se fosse hoje, que V.Exa. me convidou para ir a sua sala; imaginei que tomaríamos um café. V.Exa. me fez introduzir naquela sala, que estava repleta de Congressistas, de Deputados. Eu tenho a impressão de que naquela oportunidade nós ficamos também umas 4 horas debatendo, o que foi muito proveitoso. Depois V.Exa. me levou para a Frente Parlamentar dos Advogados. Também houve um debate riquíssimo. Assim, eu considero que se trata de uma iniciativa conjunta da Câmara e do Senado, de sorte que só tende a sair algo que represente realmente o anseio do povo brasileiro.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Fabio Trad) - Muito obrigado.

Ao final, parabenizando o autor do requerimento, Deputado Eduardo Cunha, corroborado pelo Relator, vou encerrar esta sessão. Antes convoco nova reunião para o dia 28 de setembro, quarta-feira, às 14h30min, no Plenário 13, com pauta a ser divulgada.

Agradeço a presença a todos e declaro encerrada a reunião.